



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

DATA: 10.03.17

ABERT: 24.03.17

HORA: 09:00hs

ANEXOS

### **EDITAL ALTERADO**

DATA: 22.03.17

ABERT: 12.04.17

HORA: 09:00hs

--	--

--	--



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017**

**PREÂMBULO**

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2017, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I** deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS”**.

**HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 17h00min do dia 23/03/2017.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de março de 2017.**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.**

**LOCAL: Sede do Município – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no endereço e prazo acima mencionados.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 24 de março de 2017, às 09:00 (nove) horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS”**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.



## II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

### 2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que estejam reunidas em consórcio ou, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

## III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente, podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.



3.3. **Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3.1. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

3.3.2. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

#### **IV - DO VALOR MÁXIMO**

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para os serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 1.807.560,00 (um milhão e oitocentos e sete mil e quinhentos e sessenta reais)**.

4.2. A competição do certame licitatório se dará POR LOTE, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

#### **V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **protocolados até as 17h00m do dia 23/03/2017**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 01 - Proposta**

##### **Pregão Presencial nº 22/2017**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: 24 de março de 2017**

**Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Envelope nº 02 - Habilitação**

**Pregão Presencial nº 22/2017**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: 24 de março de 2017**

**Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas**

5.3. A proposta deverá ser elaborada *preferencialmente* em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas *preferencialmente* numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço e CNPJ;

b) número do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;

d) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação;

e) **deverá ser elaborada 01 (uma) planilha para cada situação constante nos itens dos lotes, conforme Anexos I e V deste Edital e a seguir:**

I - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 01 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 02 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

III - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA - ITEM 03 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA - ITEM 04 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

V - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA - ITEM 05 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA - ITEM 06 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

VII - 01 (uma) planilha para o posto de PORTEIRO - ITEM 07 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

VIII - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 01 DO LOTE Nº 02, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais (*área da saúde*);



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



IX - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA – ITEM 02 DO LOTE Nº 02, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais (*área da saúde*);

X - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA – ITEM 03 DO LOTE Nº 02, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais (*área da saúde*);

XI - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA – ITEM 04 DO LOTE Nº 02, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais (*área da saúde*);

XII - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA – ITEM 05 DO LOTE Nº 02, escala de 12 para 36 horas, das 07:00hs as 19:00hs, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais (*área da saúde*);

XIII - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA – ITEM 06 DO LOTE Nº 02, escala de 12 para 36 horas, das 19:00hs as 07:00hs, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais (*área da saúde*);

f) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

g) prazo de prestação de serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

**Importante:** Caso a empresa não apresente as planilhas de custos será **DESCCLASSIFICADA**.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço máximo unitário e total para cada item e total do lote, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A simples participação neste certame implica:

a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste PREGÃO;

b) A inclusão na proposta dos componentes de quaisquer naturezas, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço e que, se vencedora, a licitante realizá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta;

6.10. A proposta a ser apresentada deverá dar-se com base no salário normativo da categoria de cada profissional, vigente na data prevista para a abertura da licitação.



6.11. O valor do salário de cada categoria e dos adicionais garantidos pela convenção coletiva estão incluídos nos valores unitários e máximos e deverão ser pagos conforme a convenção coletiva pertinente. Os demais itens, como encargos sociais, uniformes, taxas administrativas, lucros e tributos poderão sofrer variação de acordo com os critérios da proponente e/ou do seu enquadramento no regime de tributação correspondente.

6.12. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste PREGÃO, quanto às falhas ou irregularidades que a viciarem, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6.14. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

**6.14.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) PARA DOWNLOAD.**

#### **6.15. Disposições gerais referentes às propostas:**

6.15.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.15.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela PREFEITURA são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

6.15.3. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a declaração constante no Modelo ANEXO III, no credenciamento, também poderá informar no campo próprio dos dados adicionais para anexar na proposta de preços ANEXO IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e apresentação da documentação fiscal. (artigos 42 a 46, da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

### **VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS** no Município de Coronel Vivida:

a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores;

f) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com **validade de 90 (noventa) dias** da data de sua expedição;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

h) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

h.1 Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços na quantidade de postos de trabalho referente a cada lote de interesse do licitante;

h.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

h.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

**Importante:** A exigência de comprovação de experiência anterior (letra h) da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

i) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE; ou



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- por fotocópia do livro diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- Para participação em licitações com data de abertura fixada até 30 de abril de 2017, serão aceitos os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016 ou do exercício de 2015. Para participação em licitações com data de abertura fixada a partir de 02 de maio de 2017, serão aceitos apenas os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016.

i.2 Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 01 (um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), à saber:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

ET = Endividamento Total

i.3 Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado, no lugar do balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o balanço de abertura, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

i.4 As fórmulas acima deverão vir calculadas e assinadas por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

i.5 A LICITANTE que apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez geral e corrente e menor que 0,80 (zero vírgula oitenta) para o índice de endividamento total, deverá comprovar o patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor anual máximo estimado para contratação.

i.6. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apenso, o memorial de cálculo correspondente.

j) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VI);

k) **Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador), de acordo com o Anexo VII deste edital;

l) **Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado**, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador), conforme Anexo VIII, deste edital;

m) Declaração de **Incompatibilidade Negocial**, conforme Anexo IX;



n) **Atestado de Visita Técnica** dos locais onde os serviços serão realizados, emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pela Fiscal de Contratos do município, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari (Anexo X).

n.1 Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Fiscalização pelo telefone (46) 3232-8342 com **Mari de Jesus Reis Lazzari**, para que efetuem a **Visita Técnica entre os dias 13 e 23 de março de 2017**, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar deste Pregão. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.
- b) No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente ao Pregão nº 22/2017.
- c) Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.
- d) Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), a qual ficará arquivada nos autos.

**OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.2, letra "f", já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.**

7.1.2. **PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS** no Município de Coronel Vivida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**); retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores;



g) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;**

h) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), **com validade de 90 (noventa) dias** da data de sua expedição;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

j) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

j.1 Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços na quantidade de postos de trabalho referente a cada lote de interesse do licitante;

j.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

j.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

**Importante:** A exigência de comprovação de experiência anterior (letra j) da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

k) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

k.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE; ou
  - por fotocópia do livro diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- Para participação em licitações com data de abertura fixada até 30 de abril de 2017, serão aceitos os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016 ou do exercício de 2015. Para participação em licitações com data de abertura fixada a partir de 02 de maio de 2017, serão aceitos apenas os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016.

k.2 Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 01 (um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), à saber:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

ET = Endividamento Total

k.3 Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado, no lugar do balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o balanço de abertura, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

k.4 As fórmulas acima deverão vir calculadas e assinadas por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

k.5 A LICITANTE que apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez geral e corrente e menor que 0,80 (zero vírgula oitenta) para o índice de endividamento total, deverá comprovar o patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor anual máximo estimado para contratação.

k.6. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apenso, o memorial de cálculo correspondente.

l) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VI);

m) **Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador), de acordo com o Anexo VII deste edital;

n) **Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado**, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador), conforme Anexo VIII, deste edital;

o) Declaração de **Incompatibilidade Negocial**, conforme Anexo IX;

p) **Atestado de Visita Técnica** dos locais onde os serviços serão realizados, emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pela Fiscal de Contratos do município, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari (Anexo X).

p.1 Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Fiscalização pelo telefone (46) 3232-8342 com **Mari de Jesus Reis Lazzari**, para que efetuem a **Visita Técnica entre os dias 13 e 23 de março de 2017**, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o



competente atestado, sem o qual não poderão participar deste Pregão. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.
- b) No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente ao Pregão nº 22/2017.
- c) Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.
- d) Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), a qual ficará arquivada nos autos.

**OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.2, letra "b" ou "h", já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.**

### **7.1.3. Disposições gerais referentes aos documentos:**

7.1.3.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.1.3.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), salvo as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006.

7.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.1.7. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.1.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.1.9. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item e total do lote.**

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.**

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1.1 e 7.1.2 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



8.16. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e a planilha de custos por item adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.16.1. Caso a proponente não apresente a proposta de preços e planilha de custos adequada no prazo estabelecido, a mesma será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada.

## **IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede da Prefeitura, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares.** O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **X - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a executar os serviços pelos preços nele registrados.

11.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11.4. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

11.5. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **XII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

12.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

12.2. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.



12.3. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

12.5. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

### **XIII - FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

13.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

### **XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A contratada deverá apresentar para aprovação na Prefeitura, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

14.2. A Prefeitura reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pela Prefeitura.

14.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **XV - DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a



entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

15.2. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 8, 8.1, subitem 22 do termo de referência.

15.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

15.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**15.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

15.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

15.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação local.

15.8. O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

15.9. O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**15.11. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

***a) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.***

**XVI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.34.00	000	169
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.34.00	000	260
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.34.00	000	311
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	553
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	496	703

## **XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.
- Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

## **XVIII - DAS GARANTIAS**

18.1. O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

18.2. Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3. Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos da Prefeitura, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4. Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem.
- Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.3, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto à Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.



18.6. A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## **XIX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

19.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

19.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



## **XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

20.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

20.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**20.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

20.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

20.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

20.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços prestados.

20.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

20.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

20.13. Na execução e recebimento dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



20.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo III - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Anexo IV - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema

Anexo V - Modelos de planilhas de composição de custos

Anexo VI - Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor

Anexo VII - Modelo de declaração de cumprimento das normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho dos empregados

Anexo VIII - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução dos serviços licitados e das cláusulas contratuais

Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial

Anexo X - Atestado de visita técnica

Anexo XI - Modelo de procuração

Anexo XII – Minuta do contrato

***Obs: O anexo V se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304/(46) 3232-8331.***

20.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito a Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

20.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 10 de março de 2017.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação, visando a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam os diversos departamentos municipais. Outra finalidade é garantir o fornecimento de refeições (merenda escolar) aos alunos da rede municipal de ensino com a preparação dos mesmos por serventes/merendeiras.

2.2. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**3.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:**

3.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01 e 02, conforme segue:

**LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE PORTARIA.**

<b>ITEM 01:</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMAD - Prédio Sede (Prefeitura Municipal), localizado na Praça Angelo Mezzomo, S/N - Centro.
01	SEMAD - Salas localizadas no térreo do prédio anexo a Prefeitura Municipal (Patrimônio, Prestação de Contas, Contabilidade, Agricultura e Meio Ambiente) e na terça e quinta além das salas do térreo do prédio anexo deverá ser limpa a Casa Cultura Viva e a Emater.
01	DPH - Prédio sede do departamento de promoção humana - 04:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - <b>20 horas semanais</b> CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, 04:00 horas diárias 2ª à 6ª feira, - <b>20 horas semanais.</b>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



01	SEMED – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski (Secretaria de Educação), localizado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570 – Centro e Biblioteca Municipal Luiza Pasqualotto, localizada na Rua Iguaçu, s/n – Centro.
04	

**ITEM 02:**

**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Salas da Agência do Trabalhador – SINE, localizado na Rua XV de Novembro, 115 – Centro.
01	SEMOV – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, s/n – Schiavini.
01	Conselho tutelar, localizado na Rua Clevelândia, s/n – São Luiz.
01	Corpo de bombeiros, localizado na Rua Clevelândia, 799 – São Luiz.
01	3ª Companhia da Polícia Militar, localizada na Rua Marta Berger, 36 – Rufatto.
01	SEMAD – Prédio do Antigo Fórum, localizado na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.
01	SEMED – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski (Secretaria de Educação), localizado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570 – Centro e Biblioteca Municipal Luiza Pasqualotto, localizada na Rua Iguaçu, s/n – Centro.
07	

**ITEM 03:**

**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	SEMED/CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna, localizado na Rua Francisco Beltrão, 866.
02	SEMED/CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort, localizado na Rua Projetada I – São Cristovão.
01	SEMED/CMEI – Centro Municipal de Educação Arco-Íris, localizado na Rua Clevelândia, s/n – São Luiz.
01	SEMED – Escola Municipal Juventino Rufatto, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 264 – Industrial (BNH).
03	SEMED – Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
01	SEMED – Escola Municipal Tiradentes, localizada na Rua Primo Zeni, s/n – São José Operário.
01	SEMED – Escola Municipal Presidente Kennedy, localizada na Rua João Paulo I, s/n. – Madalozzo.
02	SEMED – Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, localizada na Rua Iguaçu, 326 – Centro.
01	SEMED – Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, localizada na Rua Dornevil Danguí, s/n – Jardim Maria da Luz.
01	SEMED – Escola Municipal Vista Alegre, localizada na Rua Prefeito Frederico Berger, s/n – Vista Alegre.
01	SEMED – Escola Rural Municipal Maria da Luz, localizada na Comunidade de Abundância.
02	SEMED – AABB Comunidade, localizada na Rua Santa Catarina, s/n.
18	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ITEM 04:**

**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED - UNICENTRO, localizada na Rua Dona Rosa Stédile - Centro.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, localizado na Rua Valdomiro Castro, 140 - Primavera.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, localizado na Rua Primo Zeni, 735 - São José Operário.
01	SEMED - Escola Municipal São Cristovão, localizada no Bairro São Cristovão.
01	SEMED - Escola Municipal Juventino Rufatto, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 264 - Industrial (BNH).
01	SEMED - Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
01	SEMED - Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, localizada na Rua Dornevil Danguí, s/n - Jardim Maria da Luz.
07	

**ITEM 05:**

**SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna, localizado na Rua Francisco Beltrão, 866.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort, localizado na Rua Projetada I - São Cristovão.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, localizado na Rua Valdomiro Castro, 140 - Primavera.
02	SEMED - Escola Municipal São Cristovão, localizada no Bairro São Cristovão.
01	SEMED - Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
01	SEMED - Escola Municipal Presidente Kennedy, localizada na Rua João Paulo I, s/n. - Madalozzo.
01	SEMED - Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, localizada na Rua Iguaçu, 326 - Centro.
01	SEMED - Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, localizada na Rua Dornevil Danguí, s/n - Jardim Maria da Luz.
01	SEMED - Escola Rural Municipal Maria da Luz, localizada na Comunidade de Abundância.
01	SEMED - AABB Comunidade, localizada na Rua Santa Catarina, s/n.
11	

**ITEM 06:**

**SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Arco-Íris, localizado na Rua Clevelândia, s/n - São Luiz.
01	SEMED - Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, localizada na Rua Iguaçu, 326 - Centro.
01	SEMED - Escola Rural Municipal Santa Lucia, localizada na Comunidade de Santa Lucia.
03	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**ITEM 07:**

**PORTEIRO**, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, das 19:00hs as 23:00hs, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO **20 HORAS SEMANAIS**, com adicional noturno

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	SEMED - UNICENTRO, localizada na Rua Dona Rosa Stédile - Centro.
<b>01</b>	

**LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.**

**ITEM 01:**

**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA**, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO **40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - <b>20 horas semanais</b> e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - <b>20 horas semanais</b> , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
<b>06</b>	

**ITEM 02:**

**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA**, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO **20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n - Centro, Praça José Auache.
<b>01</b>	

**ITEM 03:**

**SERVENTE DE LIMPEZA**, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO **40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
<b>02</b>	

**ITEM 04:**

**SERVENTE DE LIMPEZA**, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO **20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n - Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
<b>02</b>	



<b>ITEM 05:</b> <b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA</b> , escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com <b>44 horas semanais</b> - <b>ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
02	

<b>ITEM 06:</b> <b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA</b> , escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com <b>44 horas semanais</b> , com adicional noturno- <b>ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
02	

### **3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

#### **3.2.1.1. DIARIAMENTE:**

- a) Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- b) Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- c) Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- d) Lustrar os móveis com material apropriado.
- d) Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- e) Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- f) Limpar telefones.
- g) Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- h) Limpar os peitoris das janelas.
- i) Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- j) Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

#### **3.2.1.2. SEMANALMENTE:**

- a) Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- b) Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- c) Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- d) Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- e) Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- f) Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

#### **3.2.1.3. MENSALMENTE:**

- a) Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- b) Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- c) Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- d) Lavar cortinas e paredes.



**3.2.1.4. SERVIÇOS DE COPA:**

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

3.2.2. Além dos serviços descritos no item 3.2.1 a prestação dos serviços de limpeza e conservação, copa e cozinha, além da conservação e preparo de alimentos a serem executados nas **ESCOLAS, CMEIS E AABB** serão na forma e condições abaixo relacionadas:

- a) Controlar o estoque e verificar se a quantidade de ingredientes é suficiente para o preparo do cardápio dos próximos dias;
- b) Limpar e manter limpos a cozinha e o local de armazenamento;
- c) Controlar a entrada e saída de gêneros alimentícios;
- d) Cuidar da higiene dos alimentos;
- e) Preparar o alimento de forma a ser apetitoso para os alunos;
- f) Servir porções adequadas à faixa etária do aluno;
- g) Preparar diariamente a alimentação a ser distribuída, em conformidade com o número de alunos a serem atendidos e em observância ao cardápio e per capita preestabelecido;
- h) Avisar a direção com antecedência caso haja problemas com a qualidade e quantidade dos alimentos;
- i) Respeitar as normas de higiene estabelecidas pela Coordenação da Merenda Escolar;
- j) Efetuar limpeza em geral em salas de aula, secretaria, sanitários, corredores, escadas e demais dependências das unidades escolares, utilizando produtos adequados, varrendo, lavando, encerrando ou lustrando para manter o chão, paredes, vidros, portas, quadros negros com aparência agradável;
- k) Efetuar limpeza em móveis como armário, mesas, arquivos, cadeiras, escrivaninhas etc. utilizando pano, água, sabão, lustra móveis e demais produtos necessários, mantendo-os limpo e em bom estado de conservação;
- l) Recolher o lixo, depositando em recipientes apropriados, para possibilitar o transporte;
- m) Lavar banheiros, utilizando água, vassouras, produtos de limpeza e outros, conservando-os higienizados e com bom aspecto;
- n) Manter limpos tanques, vassouras, baldes, panos, lavando-os para facilitar o uso;
- o) Mudar a posição dos móveis e equipamentos colocando-os nos locais designados;
- p) Efetuar limpeza de paredes, azulejos, vidros, vidraças, espelhos, calçadas e pátios;
- q) Conservar limpas as áreas externas, manter pátios e jardins;
- r) Zelar pela segurança do patrimônio;
- s) Acender e apagar lâmpadas, verificar fechamento de portas e janelas.

3.2.2.1. Os serviços acima descritos deverão ser executados conforme determinação da Secretaria municipal de Educação.

3.2.3. A prestação de serviços de portaria a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

**3.2.3.1. ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES:**

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Fazer o acompanhamento da entrada e saída de acadêmicos no ambiente escolar;



- c) Vedar a entrada de pessoas suspeitas, ou alunos do Colégio Estadual;
- d) Manter serviço permanente de porteiro e exercer a vigilância contínua do Colégio Estadual na parte externa;
- e) Usar uniforme;
- f) Ausentar-se do portão, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização do diretor da instituição de ensino superior.

### 3.2.4. DA CARGA HORÁRIA:

3.2.4.1. Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:30 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.4.2. Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supra citados entre as 07:30 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira e das 19:00 às 23:00 horas quando for indicado pela parte da noite de segunda a sexta-feira (portaria), em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.4.3. Nos postos de serviços com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supra citados conforme a escala de plantões, todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

### 4. DOS VALORES:

4.1. Os valores e quantidades por função, dos serviços a serem contratados, são:

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE PORTARIA.</b>						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	04	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS</b>	2.650,00	10.600,00	127.200,00
2	07	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS</b>	1.440,00	10.080,00	120.960,00
3	18	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA</b>	2.510,00	45.180,00	542.160,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



			A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO <b>40 HORAS SEMANAIS</b>			
4	07	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS</b>	1.370,00	9.590,00	115.080,00
5	11	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS</b>	2.650,00	29.150,00	349.800,00
6	03	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS</b>	1.440,00	4.320,00	51.840,00
07	01	UN	<b>PORTEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, das 19:00hs as 23:00hs DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS, com adicional noturno</b>	1.550,00	1.550,00	18.600,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO LOTE 01</b>					<b>110.470,00</b>	<b>1.325.640,00</b>

**LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	06	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	2.800,00	16.800,00	201.600,00
2	01	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	1.680,00	1.680,00	20.160,00
3	02	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	2.700,00	5.400,00	64.800,00
4	02	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00</b>	1.800,00	3.600,00	43.200,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



			HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>			
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	2.950,00	5.900,00	70.800,00
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.390,00	6.780,00	81.360,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO LOTE 02</b>					<b>40.160,00</b>	<b>481.920,00</b>

4.2. Nos valores estão inclusos todas despesas, impostos e demais valores que venham a compor as planilhas de custos.

4.3. Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO:**

5.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

5.2. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

5.3. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

5.5. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.



**6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

6.2. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 do item 8, 8.1, subitem 22 deste termo.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**6.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação local.

6.8. O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

6.9. O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.11. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

***a) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.***



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **7.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:**

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na "ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS", conforme item 3.2 do termo de referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
  - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
- a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
  - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
  - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
  - d) *Cumprir o horário de trabalho;*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
- 16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- 20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:**
- a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*
  - b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*
  - c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*
  - d) *Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*
  - e) *Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;*
  - f) *Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer*



*impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:*

*f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*

*f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*

*f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*

*f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*

*f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;**

**23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

**24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;**

**24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:**

*a) Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*

**24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;**

**24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;**

**24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;**

**25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;**

**26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;**

**27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;**

**28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;**

**29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;**

**30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;**

**31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;**

**32) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;**



33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;

**37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.**

## **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

9.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



**ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE.**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Identificação da Proponente

O abaixo assinado, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo) Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA**

**(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)**

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

**2 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**3 - DECLARAÇÃO**

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº .....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**[DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTA A PROPOSTA DE PREÇOS]**

*(O anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304/(46) 3232-8331).*



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO  
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 22/2017**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

---

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente). O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA que ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos do **Pregão nº 22/2017** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO X**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ as dependências onde serão prestados os serviços, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário da Prefeitura Municipal)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado da Prefeitura).



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR  
Pregão Presencial nº 22/2017

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 22/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**



**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: ....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, na cidade xxxxxxx (xxx), Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 22/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital e anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2017 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo único: O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na “**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**”, conforme item 3.2 do termo de referencia, anexo ao edital e a este;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
  - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
    - a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
    - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
    - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
    - d) *Cumprir o horário de trabalho;*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
- 16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- 20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:**

- a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*
- b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*
- c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*
- e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;*
- f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:*
- f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*
- f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
- f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*
- f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*
- f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;**

- 23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**
- 24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:
- a) *Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*
- 24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;
- 24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;
- 32) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;**
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;
- 37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ .....(.....), totalizando a quantia de R\$ .....(.....), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal,



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ



diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 da cláusula terceira deste contrato.

**Parágrafo quarto:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quinto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo sexto:** **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

**Parágrafo sétimo:** Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

**Parágrafo oitavo:** As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação local.

**Parágrafo nono:** O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

**Parágrafo décimo:** O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo décimo-primeiro:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo décimo-segundo:** **DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

*a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.*

### CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro:** O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

**Parágrafo segundo:** Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

**Parágrafo terceiro:** Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**Parágrafo quarto:** O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.



#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de xx de xxxxx de 2017 a xx de xxxxx de 2018, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.34.00	000	169
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.34.00	000	260
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.34.00	000	311
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	553
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	496	703

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um



por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto: DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo quinto: RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo sexto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo sétimo: ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro:** A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**Parágrafo segundo:** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**Parágrafo único:** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.

b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2017.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Representante Legal  
Razão Social  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de março de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.807.560,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 23 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de março de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 4.344, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 138.758,25 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa de Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores da PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	138.758,25

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.316	Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde - APSUS	120.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	5.925,00
2.280	Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratos e Convênios	12.833,25

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 138.758,25 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.316	Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde - APSUS	
4.4.90.52 - 500	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
350 - Convênio Acesso - CONIMS	125.925,00
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 294-GM, de 2007	12.833,25

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 9 de março de 2017. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 8.116, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 138.758,25 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.344, de 9 de março de 2017.

DECRETO: Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores da PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	138.758,25

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.316	Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde - APSUS	120.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	5.925,00
2.280	Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratos e Convênios	12.833,25

Art. 3º Fica alterado no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 138.758,25 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.316	Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde - APSUS	
4.4.90.52 - 500	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
350 - Convênio Acesso - CONIMS	125.925,00
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 294-GM, de 2007	12.833,25

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 9 de março de 2017. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

Município de Dois Vizinhos

ADENDO AO CONTRATO Nº 012/2017, FIRMADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, com sede administrativa à Avenida Rio Grande do Sul, 130, na cidade de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito RAUL IGOTTI, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.344.856/0001-54, com sede à Avenida Maurício Cardoso, nº 1521, Centro, Cidade de Ingaçu do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.920-000, neste ato representado pelo Senhor SIMEI MÓDELS DE FREITAS, portador do CPF nº 882.272.000-06, aqui designado simplesmente da CONTRATADA, resolverem de comum acordo adotar (alterar) ao presente contrato, que passará a vigor com as seguintes disposições, especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
Terá por objeto o presente instrumento a aquisição de matéria agrícola contendo 02 Ropoletes Hidráulicas, com recursos oriundos do contrato de repasse 833087/2016, processo 103308/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal com contra partida do Município - Exatun for Pato Branco e Pequena Empresa. Fica tolerado os rituais termos e condições do contrato atualizado. Exatun exatun, justas e contratadas, assinam na parte o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma. Dois Vizinhos - PR, 03 de março de 2017. Raul Camilo Isotton Prefeito AgriIndustrial Freitas EIRELI - ME CNPJ/MF nº 21.344.856/0001-54

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCALIZADAS DENTRO DO LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO COM PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO, JEJUM, TRICOTOMIA E INTERANAÇÃO), TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA FEMEAS - OVARIODIPLINGOISTERECTOMIA E PARA MACHOS ORQUIECTOMIA) E POS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL COM REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DOS PONTOS, BEM COMO QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO RELACIONADO COM A CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, EM CÉAS E GATOS (DE RUA OU DOMÉSTICOS)) NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA. Credenciamento e recebimento dos Envelopes: 24 de março de 2017, até às 14h00min (Horário de Brasília). Início da Sessão Pública: 24 de março de 2017, até às 14h10min (Horário de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servico/slicitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830. Dois Vizinhos, 10 de março de 2017. Raul Camilo Isotton Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTES SISTEMAS: ATENDIMENTO, SUPORTE E OLVIDORIA INTERNA E EXTERNA À POPULAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA. Credenciamento e recebimento dos Envelopes: 27 de março de 2017, até às 18h30min (Horário de Brasília). Início da Sessão Pública: 27 de março de 2017, até às 08h40min (Horário de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servico/slicitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830. Dois Vizinhos, 10 de março de 2017. Raul Camilo Isotton Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL NOVO, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2017/2017, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DESTE MUNICÍPIO. Credenciamento e recebimento dos Envelopes: 24 de março de 2017, até às 15h30min (Horário de Brasília). Início da Sessão Pública: 24 de março de 2017, até às 15h40min (Horário de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servico/slicitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830. Dois Vizinhos, 10 de março de 2017. Raul Camilo Isotton Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ABASTECIMENTO (IA BOMBA) PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. Credenciamento e recebimento dos Envelopes: 24 de março de 2017, até às 16h00min (Horário de Brasília). Início da Sessão Pública: 24 de março de 2017, até às 16h10min (Horário de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servico/slicitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830. Dois Vizinhos, 10 de março de 2017. Raul Camilo Isotton Prefeito

Esser em razão do consento de... tipo do Serviço de Professor. Decreto nº 13663/2017. Declara a vacância de cargo público do servidor Nazir Teodorico. Esser em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, - 07 de março de 2017. Dois Vizinhos, 10 de março de 2017. Raul Camilo Isotton Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 028/2017 Decreto nº 13687 - Rova ou Decreto nº 1.3522/2018 que concedeu Bolsa Auxílio à servidora Fernanda Paiva, - 10 de março de 2017. Decreto nº 13688 - Nomeia a Senhora Cristiane de Fátima Soares de Moraes, para o cargo de provimento temporário Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena - Pós, Nível "C" - Classe "1", - 10 de março de 2017. Decreto nº 13689 - Nomeia a Senhora Elizandra da Silva de Andrade, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena - Pós, Nível "C" - Classe "1", - 10 de março de 2017. Portaria nº 009 - Concede férias a servidores municipais. - 10 de março de 2017. 065. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SIRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016  
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/23 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.092/2013 e Decreto Municipal nº 799/2010, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, através da Ala de Registro de Preços do Centro de Préço Presencial nº 14/2016, com execução de 12 (doze) meses. ATA Nº 0001/2016 - EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR. CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DOIS VIZINHOS LTDA. CNPJ Nº 12.997.816/0001-83. Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br, no site SIRP - Ala de Registro de Preços. Dois Vizinhos, 13 de março de 2017. Raul Camilo Isotton Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COFEIROS/MELENDEREAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 24 de março de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.807.560,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até às 17:00h do dia 23 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívica, 10 de março de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 630/2017  
DATA: 10.03.2017  
SÔMULA: Conceder Gratificação a Servidor Público Municipal e diáritas proporcionais. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Lei Municipais nº 467/93 de 21/01/93, 468 de 22/01/93 artigos 4º, 5º e 6º e parágrafos, 568 de 11/03/97 e 654 de 12/01/2001, art. 2º, parágrafo 1º. DECRETA: Art. 1º) A Gratificação de Função a partir da data de 01.03.2017, para o Servidor Edson [sobrenome] portador do RG nº 8.122.048-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 047.640.669-74, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Departamento de Educação e Esportes, percebendo 100% (cem por cento) do vencimento. Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município. Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2017. Registre-se e Publique-se: Agilberto Luciano Perin, Prefeito Municipal. Vladimir Lucini, Diretor Depto. de Administração.

DECRETO Nº 031/2017  
DATA: 10.03.2017  
SÔMULA: Nomear o Sr. João Carlos Venturini, para o Cargo de Chefe de Divisão de Saúde. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Lei Municipais nº 468/93 de 22/01/93, artigos 4º, 5º, Parágrafo Único, 6º, 7º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e Lei Municipal nº 568/97 de 11/03/97, Lei Municipal nº 1369/2013 de 02.05.2013 e Lei Municipal 1677/2016. DECRETA: Art. 1º) A nomeação a partir de 01.03.2017 o Senhor JOÃO CARLOS VENTURINI, portador do CPF nº 059.059.509-11 e Cédula de Identidade RG nº 8.550.187-9, expedida pela SSP/PR, para ocupar o Cargo Chefe da Divisão de Saúde, conforme Piso Salarial da Tabela constante no artigo 17, da Lei Municipal 1677/2016, símbolo CC-6, lotado no Departamento Municipal de Saúde. Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta do Orçamento Geral do Município. Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2017, revogando as disposições em contrário, especialmente Decreto nº 015/2017, Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2017. Registre-se e Publique-se: Agilberto Luciano Perin, Prefeito Municipal. Vladimir Lucini, Diretor Depto. de Administração.

ERRATA A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata de publicação referente ao Extrato para Publicação 028/2017, publicado no Diário do Sudeste, edição nº 6843, página 85, de 10 de março de 2017, em virtude de erro material, sendo desconsiderado o Decreto nº 13681 - Concede férias regulamentares do servidor Laudinei Viló Jankowski. - 08 de março de 2017. Dois Vizinhos, 10 de março de 2017. Raul Camilo Isotton Prefeito

ERRATA A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata de publicação referente ao Extrato para Publicação 028/2017, publicado no Diário do Sudeste, edição nº 6843, página 85, de 10 de março de 2017, em virtude de erro material, sendo que: Decreto nº 13681/2017 - Declara a vacância de cargo público do servidor Nazir Teodorico

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 13 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1313



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de março de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.807.560,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 23 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de março de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

### Contrato nº 21/2017 – Pregão Presencial nº 16/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.500.598/0001-10. Objeto: preparação e fornecimento de almoços para o dia internacional da mulher 2017, a ser realizado no dia 18 de março de 2017. Valor total R\$ 22.900,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Hierar TI Colaborativa dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



CERTIFICADO NACIONAL DE AUTENTICIDADE - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

821706597



NIVEL TECNICO	Nº DE VAGAS
TECNICO EM ENFERMAGEM	01
<b>TOTAL NIVEL TECNICO</b>	<b>01</b>

Conselheiro Mairinck, 09 de março de 2017

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

19362/2017

## Coronel Domingos Soares

### MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 29/2017 - Presencial

Objeto: fornecimento de materiais de uso administrativo e de expediente para o setor de saúde. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 23 de março de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 23 de março de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmeds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira - Pregoeiro.

18850/2017

### MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 30/2017 - Presencial

Objeto: fornecimento de materiais de consumo tipo limpeza e alimentos para o setor de saúde e programa ESF. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 23 de março de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 23 de março de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmeds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira - Pregoeiro.

18856/2017

### MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 31/2017 - Presencial

Objeto: contratação de estabelecimento bancário para serviço de gestão e operação dos valores oriundos de folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, estatutários e contratados do município. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 23 de março de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 16 horas do dia 23 de março de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmeds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira - Pregoeiro.

18854/2017

## Coronel Vivida

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de março de 2017. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.807.560,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 23 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de março de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

19258/2017

## Curiúva

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Federal 7892/2013 e Lei Complementar 123/2006 alterada pela lei 147/2014, Decreto Municipal nº. 05/2006 e Decreto Municipal 46/2015 e alterações posteriores, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até as 17h30min do dia 23/03/2017, o Edital de Pregão Presencial objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS, para a realização da manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao seu Patrimônio, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a abertura dos envelopes será às 14h00min horas do dia 24/03/2017 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 10 de março de 2017.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

19192/2017

## Dois Vizinhos

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA EM REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COM COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCALIZADAS DENTRO DO LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: 24 de março de 2017, até às 10h00min (horário de Brasília).

Início da Sessão Pública: 24 de março de 2017, até às 10h10min (horário de Brasília).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8827.

Dois Vizinhos, 10 de março de 2017.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

19268/2017

## Fazenda Rio Grande

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

Processo Administrativo nº. 013/2017 / Protocolo nº 23.715/2016

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data /Horário de Abertura: 27 de Março de 2017, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 13 a 27 de Março de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.

Luiz Rafael Lopes

Presidente da CPL

19274/2017



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/03/2017 as 09h00min.

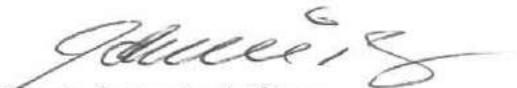
**LOCAL:** Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

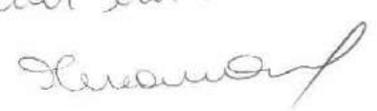
**VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 1.807.560,00 (um milhão e oitocentos e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300 ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

Coronel Vivida, 10 de março de 2017.

  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Recibido em 13.03.17*  




**Iana**

---

**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 10:57  
**Para:** HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)  
**Assunto:** AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIR)  
**Anexos:** 22. Edital - Mural Pg Pr. nº 22-2017.doc

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)



Iana



**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 11:14  
**Para:** 'ctr3.manica@gmail.com'  
**Assunto:** EDITAL E ANEXOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017  
**Anexos:** 2. Edital Pregão nº 22-2017 SERVENTES.pdf; 3. ANEXO V - MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS.zip

BOM DIA!

Segue em anexo o edital que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS”**.

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)





Iana

**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 11:14  
**Para:** 'contabilidade@contratecslo.com.br'  
**Assunto:** EDITAL E ANEXOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017  
**Anexos:** 2. Edital Pregão nº 22-2017 SERVENTES.pdf; 3. ANEXO V - MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS.zip

BOM DIA!

Segue em anexo o edital que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS”**.

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)





**Iana**

---

**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de março de 2017 11:15  
**Para:** 'pelenz.pelenz@hotmail.com'  
**Assunto:** EDITAL E ANEXOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017  
**Anexos:** 2. Edital Pregão nº 22-2017 SERVENTES.pdf; 3. ANEXO V - MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS.zip

BOM DIA!

Segue em anexo o edital que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS”**.

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)





**RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

No edital Pregão Presencial nº 22/2017, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS", fica, retificado os seguintes itens:

No item XV, subitem 15.5. (pg. 18); no item 6, subitem 6.5. (pg. 32) e na cláusula quarta, parágrafo sexto (pg. 51), AONDE SE LÊ: "**Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**" LEIA-SE: "**Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**"

No item XV, subitem 15.7. (pg. 18); no item 6, subitem 6.7. (pg.32) e na cláusula quarta, parágrafo oitavo (pg. 51), AONDE SE LÊ: "**As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação local.**" LEIA-SE: "**As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.**" Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.



Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida São Francisco, 487 • Fone: 46 3245-1447  
CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02.024.030/0001-44

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE FEVEREIRO

Especificação	R\$
Recebimento quodécimo fevereiro	RS 94.000,00
(-) Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	RS 51.269,72
(-) Obrigações patronais	RS 10.909,85
(-) Diárias – pessoal civil	RS 8.066,84
Material de consumo	RS 1.066,78
Passagens e despesas com locomoção	RS 40,00
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS 6.860,33
(-) Saldo	RS 15.787,48
(+) Saldo conta bancária mês anterior	RS 37.766,32
(-) Despesas a pagar	RS 330,03
(=) Resultado financeiro	RS 53.223,77

Honório Serpe, Estado do Paraná, 13 de março de 2017.

Evandro Antonio Klein  
Presidente da Câmara Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ  
Rua 7 de Setembro, s/n – Centro – Fone: (42) 3548-1100/22  
CNPJ: 201.812.850/0001-13 – CEP: 85188-000 – Marquinho-PR  
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encaminhando-se o prazo para protocolar a proposta (envio) de PROPOSTA DE PREÇOS e (ou) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 30 de março de 2017, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento (data) prevista para o dia 30 de março de 2017, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e amostras, no endereço eletrônico [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br), a partir das 08:00 horas, do dia 17 de março de 2017. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [comissao.licitacao@marquinho.pr.gov.br](mailto:comissao.licitacao@marquinho.pr.gov.br), ou ainda pelo telefone/fax (42) 3548-1102.

Marquinho/PR, em 16 de Março de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR

## RESOLUÇÃO Nº 001/2017

SÚMULA: Altera o anexo II da Resolução Legislativa 08/2014, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Clevelândia-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12, inciso II e demais correlatos da Lei Orgânica municipal bem como no contido no Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Clevelândia, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Acrescenta-se ao anexo II, Descrição e atribuição de cargos, no título de Cargo de Agente Administrativo I os seguintes:

- Auxiliar nos processos contábeis, dando apoio a toda rotina do setor;
- transmitir os dados da contabilidade para os órgãos competentes;
- dominar processo licitatório para atuar nas compras;

Art. 2º Acrescenta-se ao anexo II, Descrição e atribuição de cargos, no título de Cargo de Agente Administrativo II os seguintes:

- Conhecer ferramentas para diagnóstico de hardware e software que auxiliem no bom funcionamento dos computadores;
- manter atualizado no Portal da Câmara os atos legais, bem como notícias pertinentes.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal 16 de Março de 2017. Wilson Sebastião Dugloss - Presidente do Legislativo Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR

## RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Súmula: Altera redação do artigo 82 da Resolução nº 001/2010 e revoga a Resolução Legislativa Nº 007/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12, inciso II e demais correlatos da Lei Orgânica faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O artigo 82 da Resolução Legislativa nº 001/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - Será realizado uma sessão ordinária por semana, nas segundas-feiras, com início às 13:30 horas.

1 - Poderão os vereadores, facultativamente, após o término da sessão ordinária, realizar atendimento à população em seus gabinetes localizados na Câmara Legislativa do Município de Clevelândia, respeitando até o horário das 17h00.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 007/2016 de 01 de novembro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 16 de março de 2017.

Wilson Sebastião Dugloss - Presidente do Legislativo Municipal

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 101/2015 - Pregão 660/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.695/0001-02. De comum acordo entre as partes, fica baixado o contrato item 103, (MICROÔNIBUS BUA, DUCATO MINIBUS, PLACA AGE- 8934), a partir de 16.01.2017. Fica excluído do veículo a Contratada deverá rescatar o contratante no valor de R\$ 299,74. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

A F GUEDES SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/MF 10.559.999/0001-67 NIRE 413.000.769-79

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBENTURES DA A F GUEDES SECURITIZADORA S.A.

DATA, HORA E LOCAL: aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2017, às 14:00 horas, na sede social localizada na Rua Iguaçu, nº 888, Térreo, Centro, CEP 85.504-460, Pato Branco, Paraná. CONVOCACÃO: sendo dispensada a convocação em face da presença de todos os debenturistas PRESENCIA: reuniram-se os debenturistas detentores de 100% das Debêntures em circulação da Primeira Emissão Privada: Sr. ALTAMIRO FABIAN GUEDES, e Sra. ANTONIA CONTE CHIOQUETTA. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. Altamiro Fabian Guedes, que aceitando a incumbência convidou a mim, Antonia Conte Chioquetta, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. ORDEM DO DIA: I - Alteração das características da Primeira Emissão Debêntures; e II - Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: I - Os debenturistas, por unanimidade, aprovaram a alteração das características da Primeira Emissão Debêntures, sendo que os itens 3.2 e 9 da Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária, lavrada no dia 12 de janeiro de 2009, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20090665899, passam a vigorar com a seguinte redação: Item 3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 8280 (oito mil duzentos e oitenta) dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2009, Item 9) VENCIMENTO DAS DEBENTURES: As debêntures desta emissão vencerão no prazo de 276 (duzentos e setenta e seis) meses, contado a partir da data de emissão, ou seja, vencerão em 12 de janeiro de 2032; II - da Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram seu Arquivamento pela Emissora na Junta Comercial do Estado do Paraná. Pato Branco, 12 de janeiro de 2017. Altamiro Fabian Guedes - Presidente e Antonia Conte Chioquetta - Secretária.

ALTAMIRO FABIAN GUEDES ANTONIA CONTE CHIOQUETTA  
Presidente da Assembleia Secretária da Assembleia

A F GUEDES SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/MF 10.559.999/0001-67 NIRE 413.000.769-79

ATA DA 5ª (QUINTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2017, às 10:00 horas, na sede social localizada na Rua Iguaçu, nº 888, Térreo, Centro, CEP 85.504-460, Pato Branco, Paraná. CONVOCACÃO: sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face à presença confirmada de todos os acionistas. PRESENCIA: reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da AF GUEDES SECURITIZADORA S.A.: Sr. ALTAMIRO FABIAN GUEDES, e Sra. ANTONIA CONTE CHIOQUETTA. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. Altamiro Fabian Guedes, que aceitando a incumbência convidou a mim, Antonia Conte Chioquetta, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. ORDEM DO DIA: I - Alteração das características da Primeira Emissão Debêntures; II - Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: I - Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a alteração das características da Primeira Emissão Debêntures, sendo que os itens 3.2 e 9 da Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária, lavrada no dia 12 de janeiro de 2009, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20090665899, passam a vigorar com a seguinte redação: Item 3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 8280 (oito mil duzentos e oitenta) dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2009, Item: 9) VENCIMENTO DAS DEBENTURES: As debêntures desta emissão vencerão no prazo de 276 (duzentos e setenta e seis) meses, contado a partir da data de emissão, ou seja, vencerão em 12 de janeiro de 2032; II - da Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram seu Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que o presente e cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, Pato Branco, 12 de janeiro de 2017. Altamiro Fabian Guedes - Presidente e Antonia Conte Chioquetta - Secretária.

ALTAMIRO FABIAN GUEDES ANTONIA CONTE CHIOQUETTA  
Presidente da Assembleia Secretária da Assembleia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 - PROCESSO Nº. 007/2017 TIPO: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará registro licitação no dia 03/04/2017, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, o qual tem por objeto a "Aquisição de óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol, para atender a frota municipal", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h, em dias úteis, no site [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br) ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail [licitacao@clevelandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@clevelandia.pr.gov.br). Clevelândia, 16 de março de 2017. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CTG CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CARRETEANDO A SAUDADE

Assamblea Geral

Convocação

Convocação de assembleia geral do CTG CARRETEANDO A SAUDADE, a ser realizada em Assembleia Geral, a realizar-se na sede social, nesta cidade, à Rua Francisco Flores, nº 255, no dia 30 de março de 2017, sendo em primeira convocação às 13:00 horas, e segunda convocação às 20:00 horas, a fim de deliberar sobre o seguinte orden de dia:

a) aprovação do balanço do exercício de 2016;

b) realização conforme Art 23 letra C do estatuto.

Pato Branco, 16 de março de 2017.

*[Assinatura]*  
PATRÃO DO CTG

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

## RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

No edital Pregão Presencial nº 22/2017, fica, retificado os seguintes itens: No item XV, subitem 15.5. (pg. 18); no item 6, subitem 6.5. (pg. 32) e na cláusula quarta, parágrafo sexto (pg. 51). AONDE SE LÊ: "Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal" LEIA-SE: "Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal" No item XV, subitem 15.7. (pg. 18); no item 6, subitem 6.7. (pg. 32) e na cláusula quarta, parágrafo oitavo (pg. 51), AONDE SE LÊ: "As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação local" LEIA-SE: "As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencem." Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1317



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### LEI nº 2.756/2017, de 16 de março de 2017.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.583/2014, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal nº 2.583/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, a concessão do direito de explorar um barracão industrial, com área de 507,70 m<sup>2</sup>, construído na chácara nº 08, subdivisão do Lote nº 33 do Núcleo Barro Preto, contendo a área de 2.388,67m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e oitenta e oito metro e sessenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município de Coronel Vivida/Pr, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.058/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, destinado a fomentar a instalação de Micro, Pequenas ou Empresas de Médio Porte, no Município\*.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod:227520

### DECRETO Nº 6.158, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Designa Autoridade Trânsito

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.803/2005,

DECRETA:

Art. 1º-Fica designado o Sr. Noemir José Antonioli como Autoridade de Trânsito, com jurisdição nas vias no âmbito de sua competência.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário, especialmente o Decreto nº 5.836/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

Cod:227610

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

DATA: 23/02/17 ABERTURA: 13/03/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 17/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LIBARDINO WILSON PRUENCO	11.552.807/0001-53	11.500,00	11.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Coronel Vivida, 14 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:227612

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

DATA: 24/02/17 ABERTURA: 14/03/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO CLÍNICO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 18/2017, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-EPP	55,00	825,00
02	VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-EPP	170,00	850,00
03	VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-EPP	110,00	440,00
07	VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-EPP	575,00	2.300,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-EPP	07.976.895/0001-30	4.415,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 4.415,00 (quatro mil quatrocentos e quinze reais). Não acudiram interessados para os itens nº 04, 05 e 06, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:227619

### Aditivo nº 05 ao Contrato nº 101/2015–Pregão 060/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. De comum acordo entre as partes, fica baixado o seguro do item 103, (MICROONIBUS FIAT, DUCATO MINIBUS, PLACA AGE- 8934), a partir de 16.01.2017. Pela baixa do veículo, a Contratada deverá ressarcir a contratante no valor de R\$ 299,74. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2017. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Cod:227671

### RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

No edital Pregão Presencial nº 22/2017, fica, retificado os seguintes itens: No item XV, subitem 15.5. (pg. 18); no item 6, subitem 6.5. (pg. 32) e na cláusula quarta, parágrafo sexto (pg. 51), AONDE SE LÊ: "Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal." LEIA-SE: "Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal." No item XV, subitem 15.7. (pg. 18); no item 6, subitem 6.7. (pg.32) e na cláusula quarta, parágrafo oitavo (pg. 51), AONDE SE LÊ: "As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação local." LEIA-SE: "As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencem." Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod:227674

## Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017  
No edital Pregão Presencial nº 22/2017, fica, retificado os seguintes itens: No item XV, subitem 15.5. (pg. 18); no item 6, subitem 6.5. (pg. 32) e na cláusula quarta, parágrafo sexto (pg. 51), AONDE SE LÊ: "Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal." LEIA-SE: "Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal." No item XV, subitem 15.7. (pg. 18); no item 6, subitem 6.7. (pg.32) e na cláusula quarta, parágrafo oitavo (pg. 51), AONDE SE LÊ: "As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação local." LEIA-SE: "As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam." Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

21145/2017

## Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 025/2017 de 12/01/2017, torna público aos interessados que receberá propostas as 09:00 horas do dia 30/03/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA PROJETO QUALIDADE DE VIDA** Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site [www.figueira.pr.gov.br](http://www.figueira.pr.gov.br), informações também através do e-mail [licitacao@figueira.pr.gov.br](mailto:licitacao@figueira.pr.gov.br) Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 16/03/2017, Cassia Silvana Lazaro – Pregoeira.

21216/2017

## Foz do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 007/2017

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para instalação de 100 (cem) aparelhos de ar condicionado, do tipo Split high wall, 30.000 BTU's, incluindo suporte da condensadora, as instalações das partes elétricas, drenos, tubulações, canos e demais serviços de estrutura e acabamentos e ainda garantia do serviço de instalação dos aparelhos nas unidades escolares, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital e seus anexos. Nº de ID no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) 665076  
Abertura e avaliação das propostas: 30 de Março de 2017, às 9 horas.

Pregão Eletrônico nº. 008/2017

Objeto: Seleção de propostas visando o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais esportivos (troféus e medalhas), personalizados para premiação de competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos bairros do Município, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital e constantes no ANEXO I – Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total. Nº de ID no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) 665079  
Abertura e avaliação das propostas: 31 de Março de 2017, às 9 horas.

Os editais poderão ser retirados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone/fax (45) 3521-1374 ou pelo e-mail [licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com](mailto:licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com).

Foz do Iguaçu-Pr, 16 de Março de 2017.

Natanael de Almeida  
Responsável pela Diretoria de Compras e Suprimentos

21089/2017

## Francisco Beltrão

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017 – UASG 987565  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30 de março de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de cones, trenas, rolos de pintura, máscaras e thinner, para utilização na sinalização de vias públicas do Município de Francisco Beltrão.** RECURSOS FINANCEIROS: Recursos vinculados ao Gerenciamento do Trânsito. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 30 de março de 2017. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017 – UASG 987565  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de março de 2017, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR LOTE, que tem por objeto a **Aquisição de kits de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e de material de limpeza, para os grupos de idosos do interior do Município.** RECURSOS FINANCEIROS: Recursos vinculados ao Próprio Município. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 29 de março de 2017. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31 de março de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.** RECURSOS FINANCEIROS: Recursos vinculados à saúde EC 29/00; SESA/APS –E Atenção primor. Em saúde estadual e Atenção básica. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 31 de março de 2017. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL  
Pregoeira

21223/2017

## Iguatu

SEC.ADM-LICITAÇÕES E COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 022/2017

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais (baixa tensão), instalação hidráulica, sanitária e de gás em todos os prédios do município de Iguatu – Paraná.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iguatu.

Data da sessão de abertura: 30/03/2017

Horário da sessão de abertura: 14h00min

Valor: R\$ 25.596,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).

Informações: (45) 3248-1159

E-mail: [licitacao@iguatu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguatu.pr.gov.br)

Iguatu, 16 de Março de 2017.

Ana Lúcia de Souza  
PREGOEIRA

Vladimir Antônio Barella  
Prefeito Municipal

21198/2017

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ



*Solicita-se parecer contábil  
sobre a alegação de inexecução de obra.  
21/03/17*

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO Nº 5793/17  
Em: 21/03/17 h: 15:40  
[Handwritten signature]  
FUNCIONÁRIO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017**

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, com sede à Rua XV de Novembro, nº440, na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo seu administrador Juliano Andrei Bordin, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.803.845-8, inscrito no CPF/MF sob nº 006.916.889-07, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no disposto no item 9 e ss. do edital, no disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O Município de Coronel Vívda publicou edital de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 022/2007, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

De acordo com as disposições do instrumento convocatório, o procedimento licitatório e a contratação são regidos pelo disposto nos seguintes mandamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto



Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Contudo, ao analisar o texto do edital a luz da legislação em referência, foi possível identificar irregularidades significativas no tocante ao valor máximo estabelecido para a proposta (em parâmetros inferiores aos atualmente praticados pelo mercado privado, tendo em vista que os valores são inferiores inclusive ao atualmente pago pelo município).

Assim, necessário seja o edital retificado para que respeite os estritos termos da Lei 8.666/93.

A verificação da aceitabilidade das propostas deve feita com base em critério previamente definido no edital da licitação, que poderá levar em consideração um preço estimado ou máximo para a contratação. Ressalte-se que o preço estimado ou máximo pode ser estabelecido face ao valor global da contratação ou valor unitário de cada item, ou seja, dependerá do critério de julgamento adotado: menor preço global ou menor preço unitário. Preço estimado e preço máximo dizem respeito ao parâmetro de julgamento das propostas, sendo assim distinguidos:

a) preço estimado: é aquele que serve de referencial, mas que não representa um limite rígido para fins de julgamento. Assim, propostas que estejam acima do preço estimado, mas que se encontrem dentro da prática de mercado deverá ser classificado;

b) preço máximo: é aquele que não poderá ser ultrapassado. Indica um limite máximo a ser observado pelos licitantes na formulação de suas propostas, de forma que aquelas ofertas com valor superior deverão ser desclassificadas.

Ou seja, a primeira espécie de preço representa um valor referencial, a ser utilizado pelo Sr. Pregoeiro, como para verificar a adequação do preço proposto ao preço comumente utilizado no mercado. Já a segunda espécie de preço representa um limite intransponível, de forma que

A



independentemente da adequação da proposta a realidade do mercado, licitante que ultrapassá-lo será obrigatoriamente desclassificado.

Na mesma linha interpretativa, preço excessivo e preço inexequível se relacionam com a inadequação da proposta ao parâmetro fixado, sendo excessivo aquele preço que seja muito superior ao praticado no mercado e inexequível aquele cuja execução se mostre inviável na prática.

De acordo com estes parâmetros, deverão ser desclassificadas as propostas que consignem tanto preço excessivo, quanto inexequível, que são assim entendidos:

a) preço excessivo: aquele que está acima do que é praticado no mercado;

b) preço inexequível: aquele cuja execução reste prejudicada, ou seja, inviável.

Com base no preço estimado ou máximo, considerado em face do valor global ou unitário, é que a CONTRATANTE poderá aferir se as propostas cotadas poderão ser aceitas ou não, ou seja, se serão declaradas classificadas ou desclassificadas. Na exata definição do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, são inexequíveis as propostas que consignem preços que "não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato" e se mantenham assim no decorrer de toda a relação contratual.

No caso, optou o Município por estabelecer um preço MÁXIMO para a contratação, prevendo o montante do LOTE I em R\$ 1.325.640,00 (um milhão trezentos e vinte cinco mil seiscientos e quarenta reais), e do LOTE II em R\$ 481.920,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte reais), ressalta-se que os itens de cada lote, também possui valor máximo a ser praticado, e não podem ser ultrapassados conforme previsão editalícia.

Entretanto, o valor estabelecido não é suficiente para contemplar todos os custos da prestação de serviço ora licitada, para o número de postos licitados o tipo de serviço contratado, nas especificações de cumprimento determinadas no projeto básico e no local de prestação de serviços.



Ou seja, o valor pré-fixado está muito aquém do preço real necessário para que o serviço seja prestado. Ocorre que, como expressamente estabelece o instrumento convocatório:

*“6.10. A proposta a ser apresentada deverá dar-se com base no salário normativo da categoria de cada profissional, vigente na data prevista para a abertura da licitação.*

*6.11. O valor do salário de cada categoria e dos adicionais garantidos pela convenção coletiva estão incluídos nos valores unitários e máximos e deverão ser pagos conforme a convenção coletiva pertinente. Os demais itens, como encargos sociais, uniformes, taxas administrativas, lucros e tributos poderão sofrer variação de acordo com os critérios da proponente e/ou do seu enquadramento no regime de tributação correspondente.”*

No entanto, o preço “máximo” estabelecido não foi obtido através de média de cotação de preços, foi simplesmente obtida uma média e do valor médio, foi reduzido um percentual conforme o item, sem uma justificativa, ou mesmo um padrão de desconto.

Ao que tudo indica, ou ente público equivocou-se quando da utilização do instituto de preço máximo, ou não levou em consideração os preços praticados no mercado, nem mesmo atualizou os preços estabelecidos na licitação anterior.

Correto, seria ter fixado o valor constante nos itens e lotes como estimativa de contratação ou ter fixado preço máximo maior. Como exposto alhures, preço máximo e preço estimado são institutos que não se confundem. Apesar de servirem de referência ao valor da contratação, não são equivalentes em suas consequências.

A primeira é critério de desclassificação, a segunda é referencial de contratação. Se o preço previsto no edital é estimado, o fato dele estar aquém do valor realizado pelo mercado, não traz qualquer consequência à participação dos licitantes.

Afinal, se a contratação ocorrer em valor acima do estimado, nenhuma ilegalidade ou irregularidade haverá. Entretanto, prever preço inexequível como MÁXIMO de contratação, acarretará obrigatoriamente duas consequências alternativas: ou todas as empresas licitantes serão





desclassificadas ou a empresa vencedora não conseguirá executar o contrato nos termos do disposto no edital, algo que, além de ser inadmissível, trará, obviamente, prejuízos ao órgão licitante e prejudicará o interesse público primário.

Importante perceber que, apesar de aparentemente parecer um bom negócio (a contratação por preço inferior ao de mercado) a consequência deste tipo de contratação será irremediavelmente a má prestação de serviço, sem olvidar dos prejuízos ao órgão que ocorrerão no decorrer da contratação.

E, acaso se insista na manutenção do preço máximo estabelecido, a empresa que for contratada já iniciará a prestação do serviço com prejuízo, que persistirá até que o preço seja reequilibrado. Afirma-se categoricamente que o preço máximo fixado no edital é inexecutável, haja vista as especificidades na prestação do serviço segue em anexo, planilha com os custos mínimos para cada item, sem computo de lucro em favor da empresa licitante, demonstrando cabalmente, que os valores previstos no edital são impraticáveis por qualquer empresa que venha a sagrar-se vencedora do certame licitatório.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do edital e seus anexos, e nas planilha anexas a este documento, ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Ainda, vale frisar que o particular, ao contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, sendo assim inexecutável contratar por tal valor.

Portanto, a ilegalidade dos preços máximos dos itens e dos lotes do edital constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital



nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)*

Caso seja mantido o preço máximo constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem os custos dos serviços e assim, não pode ser considerado razoável.

A título de exemplo, analisa-se o item 2 do lote 1, **“SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS”**, o qual no presente certame tem valor máximo unitário de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), e na última licitação ocorrida em 2014, o valor para tal item foi de R\$ 1.429,15 (um mil quatrocentos e vinte nove reais e quinze centavos), verifica-se que após transcorrido 3 anos,



o valor do mesmo serviço para a presente licitação foi acrescido de R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos), o que evidencia a inexecuibilidade de tal item, pois se realizado simples cálculo aritmético, aplicando somente o último reajuste da categoria que foi de 7,48%, o valor chegaria a R\$ 1.536,05 (um mil quinhentos e trinta seis reais, cinco centavos), e já ultrapassaria o limite máximo deste item, sendo que tal situação ocorre em todos os itens de todos os lotes da licitação corrente, o que torna inexoravelmente o valor máximo inexecuível.

Impõe-se assim a necessidade de alteração do valor máximo, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado.

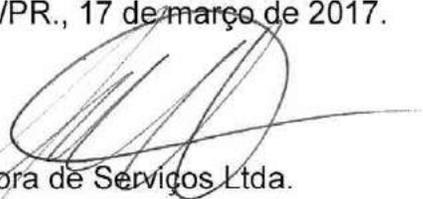
#### DO PEDIDO

Demonstrada a irregularidade do instrumento convocatório e seus anexos, a impugnante requer a retificação do Edital nos termos supramencionados, para que seja alterado o valor máximo por item e por lote, sendo estes fixados dentro de parâmetros de valores reais do mercado

Requer sejam as respostas dessa impugnação encaminhadas aos e-mails: [bordinadv@gmail.com](mailto:bordinadv@gmail.com) e [ctr3.manica@gmail.com](mailto:ctr3.manica@gmail.com).

Nestes termos, pede deferimento.

Coronel Vivida/PR., 17 de março de 2017.

  
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda.

Juliano Andrei Bordin

POSTO DE SERVENTE DE LIMPEZA 4 HORAS/20 Hs SEMANAIS



Discriminação	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
<b>MONTANTE A</b>		
Salário Base - CCT		R\$ 522,50
Adicional Assiduidade	0%	R\$ -
<b>Sub-Total de Salários</b>		<b>R\$ 522,50</b>
INSS (Empresa) - CLT	21%	R\$ 109,73
FGTS/atualização - CLT	8,49%	R\$ 44,36
Multa Demicional FGTS - CLT	4,24%	R\$ 22,15
13º Salário - CLT	8,33%	R\$ 43,52
INSS Sobre 13º Salário- CLT	8,00%	R\$ 41,80
Pagamento Férias e 1/3 - CLT	11,11%	R\$ 58,05
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO		R\$ 15,75
<b>Total do Montante "A"</b>		<b>R\$ 857,86</b>
<b>MONTANTE B</b>		
Vale-Alimentação - Cláusula 13ª CCT		R\$ 292,00
Plano de Saúde - Cláusula 15ª CCT		R\$ 53,00
Fundo de formação - Cláusula 22ª CCT		R\$ 16,00
Sindicato CCT 3% - Cláusula 35ª CCT	3%	R\$ 15,68
Seguro de Vida - Feaconspar- Cláusula 16ª CCT		R\$ 16,00
<b>Total do Montante "B"</b>		<b>R\$ 392,68</b>
<b>MONTANTE C</b>		
Uniformes		R\$ -
Equipamentos	insumos (EPIS)	R\$ -
<b>Total do Montante "C"</b>		<b>R\$ -</b>
<b>SUB TOTAL A + B + C</b>		<b>R\$ 1.250,54</b>
<b>MONTANTE E</b>		
Taxa Administrativa	0,00%	R\$ -
Lucro	0,00%	R\$ -
<b>Total do Montante "E"</b>		<b>R\$ -</b>
<b>TRIBUTOS - ANEXO IV lei 123/06 e complementar 139/2011</b>		
IRPJ	6,12%	R\$ 76,53
ISS	5,00%	R\$ 62,53
COFINS	2,63%	R\$ 32,89
PIS	0,57%	R\$ 7,13
CSSL	2,53%	R\$ 31,64
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>R\$ 210,72</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.461,25</b>



OSTO DE COPEIRA/MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA 4 HORAS/20 Hs SEMANAL

Discriminação	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
<b>MONTANTE A</b>		
Salário Base - CCT		575,20
Adicional Assiduidade	0%	0,00
Acumulo de Função- CCT		37,00
<b>Sub-Total de Salários</b>		<b>612,20</b>
INSS (Empresa) - CLT	21%	R\$ 128,56
FGTS/atualização - CLT	8,49%	R\$ 51,98
Multa Demicional FGTS - CLT	4,24%	R\$ 25,96
13º Salário - CLT	8,33%	R\$ 51,00
INSS Sobre 13º Salário- CLT	8,00%	R\$ 48,98
Pagamento Férias e 1/3 - CLT	11,11%	R\$ 68,02
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO		R\$ 15,75
<b>Total do Montante "A"</b>		<b>1.002,43</b>
<b>MONTANTE B</b>		
Vale-Alimentação - Cláusula 13ª CCT		292,00
Plano de Saúde - Cláusula 15ª CCT		50,00
Fundo de formação - Cláusula 22ª CCT		16,00
Sindicato CCT 3% - Cláusula 35ª CCT	3%	17,26
Seguro de Vida - Feaconspar- Cláusula 16ª CCT		16,00
<b>Total do Montante "B"</b>		<b>391,26</b>
<b>MONTANTE C</b>		
Uniformes		0,00
Equipamentos	insumos (EPIS)	0,00
<b>Total do Montante "C"</b>		<b>0,00</b>
<b>SUB TOTAL A + B + C</b>		<b>1.393,69</b>
<b>MONTANTE E</b>		
Taxa Administrativa	0,00%	0,00
Lucro	0,00%	0,00
<b>Total do Montante "E"</b>		<b>0,00</b>
<b>TRIBUTOS - ANEXO IV lei 123/06 e complementar 139/2011</b>		
IRPJ	6,12%	85,29
ISS	5,00%	69,68
COFINS	2,63%	36,65
PIS	0,57%	7,94
CSSL	2,53%	35,26
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>234,84</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.628,53</b>



POSTO DE SERVENTE DE LIMPEZA 8 HORAS/40 Hs SEMANAIS

Discriminação	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
<b>MONTANTE A</b>		
Salário Base - CCT		1.045,45
Adicional Assiduidade	0%	0,00
<b>Sub-Total de Salários</b>		<b>1.045,45</b>
INSS (Empresa) - CLT	21%	R\$ 219,54
FGTS/atualização - CLT	8,49%	R\$ 88,76
Multa Demicional FGTS - CLT	4,24%	R\$ 44,33
13º Salário - CLT	8,33%	R\$ 87,09
INSS Sobre 13º Salário- CLT	8,00%	R\$ 83,64
Pagamento Férias e 1/3 - CLT	11,11%	R\$ 116,15
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO		R\$ 15,75
<b>Total do Montante "A"</b>		<b>1.700,70</b>
<b>MONTANTE B</b>		
Vale-Alimentação - Cláusula 13ª CCT		292,00
Plano de Saúde - Cláusula 15ª CCT		53,00
Fundo de formação - Cláusula 22ª CCT		16,00
Sindicato CCT 3% - Cláusula 35ª CCT	3%	31,36
Seguro de Vida - Feaconspar- Cláusula 16ª CCT		16,00
<b>Total do Montante "B"</b>		<b>408,36</b>
<b>MONTANTE C</b>		
Uniformes		0,00
Equipamentos	insumos (EPIS)	0,00
<b>Total do Montante "C"</b>		<b>0,00</b>
<b>SUB TOTAL A + B + C</b>		<b>2.109,07</b>
<b>MONTANTE E</b>		
Taxa Administrativa	0,00%	0,00
Lucro	0,00%	0,00
<b>Total do Montante "E"</b>		<b>0,00</b>
<b>TRIBUTOS - ANEXO IV lei 123/06 e complementar 139/2011</b>		
IRPJ	6,12%	129,07
ISS	5,00%	105,45
COFINS	2,63%	55,47
PIS	0,57%	12,02
CSSL	2,53%	53,36
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>355,38</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.464,44</b>



POSTO DE COPEIRA/MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA 8 HORAS/40 Hs SEMANAIS

Discriminação	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
<b>MONTANTE A</b>		
Salário Base - CCT		1.045,45
Adicional Assiduidade	0%	0,00
Acumulo de Função - CCT		80,00
<b>Sub-Total de Salários</b>		<b>1.125,45</b>
INSS (Empresa) - CLT	21%	R\$ 236,34
FGTS/atualização - CLT	8,49%	R\$ 95,55
Multa Demicional FGTS - CLT	4,24%	R\$ 47,72
13º Salário - CLT	8,33%	R\$ 93,75
INSS Sobre 13º Salário- CLT	8,00%	R\$ 90,04
Pagamento Férias e 1/3 - CLT	11,11%	R\$ 125,04
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO		R\$ 15,75
<b>Total do Montante "A"</b>		<b>1.829,64</b>
<b>MONTANTE B</b>		
Vale-Alimentação - Cláusula 13ª CCT		292,00
Plano de Saúde - Cláusula 15ª CCT		53,00
Fundo de formação - Cláusula 22ª CCT		16,00
Sindicato CCT 3% - Cláusula 35ª CCT	3%	31,36
Seguro de Vida - Feaconspar- Cláusula 16ª CCT		16,00
<b>Total do Montante "B"</b>		<b>408,36</b>
<b>MONTANTE C</b>		
Uniformes		0,00
Equipamentos	insumos (EPIS)	0,00
<b>Total do Montante "C"</b>		<b>0,00</b>
<b>SUB TOTAL A + B + C</b>		<b>2.238,00</b>
<b>MONTANTE E</b>		
Taxa Administrativa	0,00%	0,00
Lucro	0,00%	0,00
<b>Total do Montante "E"</b>		<b>0,00</b>
<b>TRIBUTOS - ANEXO IV lei 123/06 e complementar 139/2011</b>		
IRPJ	6,12%	136,97
ISS	5,00%	111,90
COFINS	2,63%	58,86
PIS	0,57%	12,76
CSSL	2,53%	56,62
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>377,10</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.615,10</b>



POSTO DE PORTEIRO 4 HORAS/20 Hs SEMANAIS

Discriminação	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
<b>MONTANTE A</b>		
Salário Base - CCT		774,50
Adicional Noturno	20%	154,90
Adicional de Risco - Cláusula 11ª CCT		51,00
Acumulo de Função - CCT		40,00
<b>Sub-Total de Salários</b>		<b>1.020,40</b>
INSS (Empresa) - CLT	21%	R\$ 214,28
FGTS/atualização - CLT	8,49%	R\$ 86,63
Multa Demicional FGTS - CLT	4,24%	R\$ 43,26
13º Salário - CLT	8,33%	R\$ 85,00
INSS Sobre 13º Salário- CLT	8,00%	R\$ 81,63
Pagamento Férias e 1/3 - CLT	11,11%	R\$ 113,37
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO		R\$ 15,75
<b>Total do Montante "A"</b>		<b>1.660,33</b>
<b>MONTANTE B</b>		
Vale-Alimentação - Cláusula 13ª CCT		292,00
Plano de Saúde - Cláusula 15ª CCT		53,00
Fundo de formação - Cláusula 22ª CCT		16,00
Sindicato CCT 3% - Cláusula 35ª CCT	3%	23,24
Seguro de Vida - Feaconspar- Cláusula 16ª CCT		16,00
<b>Total do Montante "B"</b>		<b>400,24</b>
<b>MONTANTE C</b>		
Uniformes		0,00
Equipamentos	insumos (EPIS)	0,00
<b>Total do Montante "C"</b>		<b>0,00</b>
<b>SUB TOTAL A + B + C</b>		<b>2.060,56</b>
<b>MONTANTE E</b>		
Taxa Administrativa	0,00%	0,00
Lucro	0,00%	0,00
<b>Total do Montante "E"</b>		<b>0,00</b>
<b>TRIBUTOS - ANEXO IV lei 123/06 e complementar 139/2011</b>		
IRPJ	6,12%	126,11
ISS	5,00%	103,03
COFINS	2,63%	54,19
PIS	0,57%	11,75
CSSL	2,53%	52,13
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>347,20</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.407,77</b>



POSTO DE SERVENTE DE LIMPEZA SERVIÇOS SAÚDE 8 HORAS/40 Hs SEMANAIS

Discriminação	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
<b>MONTANTE A</b>		
Salário Base - CCT		1.045,00
Adicional de Insalubridade	20%	209,00
Acumulo de Função		0,00
<b>Sub-Total de Salários</b>		<b>1.254,00</b>
INSS (Empresa) - CLT	21%	R\$ 263,34
FGTS/atualização - CLT	8,49%	R\$ 106,46
Multa Demicional FGTS - CLT	4,24%	R\$ 53,17
13º Salário - CLT	8,33%	R\$ 104,46
INSS Sobre 13º Salário- CLT	8,00%	R\$ 100,32
Pagamento Férias e 1/3 - CLT	11,11%	R\$ 139,32
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO		R\$ 12,75
<b>Total do Montante "A"</b>		<b>2.033,82</b>
<b>MONTANTE B</b>		
Vale-Alimentação - Cláusula 13ª CCT		292,00
Plano de Saúde - Cláusula 15ª CCT		53,00
Fundo de formação - Cláusula 22ª CCT		16,00
Sindicato CCT 3% - Cláusula 35ª CCT	3%	31,35
Seguro de Vida - Feaconspar- Cláusula 16ª CCT		16,00
<b>Total do Montante "B"</b>		<b>408,35</b>
<b>MONTANTE C</b>		
Uniformes		0,00
Equipamentos	insumos (EPIS)	0,00
<b>Total do Montante "C"</b>		<b>0,00</b>
<b>SUB TOTAL A + B + C</b>		<b>2.442,17</b>
<b>MONTANTE E</b>		
Taxa Administrativa	0,00%	0,00
Lucro	0,00%	0,00
<b>Total do Montante "E"</b>		<b>0,00</b>
<b>TRIBUTOS - ANEXO IV lei 123/06 e complementar 139/2011</b>		
IRPJ	6,12%	149,46
ISS	5,00%	122,11
COFINS	2,63%	64,23
PIS	0,57%	13,92
CSSL	2,53%	61,79
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>411,51</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.853,68</b>



**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP  
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78  
DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO**

**JULIANO ANDREI BORDIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de setembro de 1.978, natural de Coronel Vivida - PR, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, nº 55, Centro, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 006.916.889-07 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.803.845-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **FABIANA RONCALIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de novembro de 1.980, natural de Chopinzinho/PR., empresária, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº s/n, Prolongamento Saída para São Luiz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 063.097.669-45 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.223.303-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 440, Bairro Lider, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e último Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 15/281432-9, por despacho em sessão de 12 de junho de 2.015, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O endereço da sociedade que é à Rua XV de Novembro, nº 440, Bairro Lider, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, a partir desta data passa a ser **Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.**

**SEGUNDA:** As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

**TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações não modificadas por este instrumento.

Da consolidação do Contrato, a vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

*Fabiana*



**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
NIRE Nº 41203864216

**JULIANO ANDREI BORDIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de setembro de 1.978, natural de Coronel Vivida - PR, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, nº 55, Centro, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 006.916.889-07 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.803.845-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **FABIANA RONCALIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de novembro de 1.980, natural de Chopinzinho/PR., empresária, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº s/n, Prolongamento Saída para São Luiz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 063.097.669-45 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.223.303-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e último Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 15/281432-9, por despacho em sessão de 11 de junho de 2.015, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78.

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o NOME EMPRESARIAL de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede e domicílio à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**SEGUNDA: RESUMO DO CAPITAL:** O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (Setecentos e trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
JULIANO ANDREI BORDIN	722.700	99,00	722.700,00
FABIANA RONCALIO	7.300	1,00	7.300,00
TOTAL	730.000	100,00	730.000,00

**TERCEIRA: ATIVIDADE ECONÔMICA:** Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários (cnae 4211-1/01); Implantação e administração de aterros sanitários (cnae 3821-1/00); Serviços de coleta, remoção, manejo,

*Fabiana*



**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil (entulhos), resíduos não-perigosos (cnae 3811-4/00); Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde(hospitalar) (cnae 3812-2/00); Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros(cnae 8129-0/00); Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza (cnae 8111-7/00); Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento (cnae 8130-3/00); Usinas de triagem de lixo (cnae 3821-1/00); Operações de Usina de compostagem (cnae 3839-4/01); Obras da construção civil (cnae 4120-4/00).

**QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 16/02/1998.

**QUINTA:** A administração da sociedade caberá para o sócio **JULIANO ANDREI BORDIN**, com poderes e atribuições para praticar isoladamente representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**SEXTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

**SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos responderão solidariamente pela integralização do Capital Social.

**OITAVA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência de 90 (noventa) dias após notificação, para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**NONA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

*Josiana*



**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP  
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78  
DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que a distribuição de lucros não será realizada na proporção das respectivas cotas, sendo fixada de comum acordo entre os sócios.

**DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**DÉCIMA-PRIMEIRA:** As matérias que dependem de deliberações dos sócios em conformidade com a Lei serão sempre tomadas em conjunto por todos, sendo dispensados pelos mesmos as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações.

**DÉCIMA-SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**DÉCIMA-TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA-QUARTA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA-QUINTA: REGÊNCIA SUPLETIVA,** nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.

**DÉCIMA-SEXTA:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**DÉCIMA-SÉTIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por centos) no prazo de doze meses.

*Luciana*



**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -EPP  
CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78  
DÉCIMA-QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO**

**DÉCIMA-OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

**DÉCIMA-NONA:** E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida – PR., 10 de julho de 2.015.

**JULIANO ANDREI BORDIN**

*Fabiana Roncalio*  
**FABIANA RONCALIO**

TESTEMUNHAS:

*José Carlos Lessi*  
**JOSÉ CARLOS LESSI**  
RG Nº 4.141.901-6 II/PR

*Marize A. Reguelin Lessi*  
**MARIZE A. REGUELIN LESSI**  
RG Nº 4.213.125-3 II/PR



*Libertad Bogus*  
**LIBERTAD BOGUS**  
SECRETARIA GERAL

*Mari Lazzari*  
**Mari Lazzari**  
RG 4.359.742-6  
Relatora



NAVEGUE NA VELOCIDADE DE UM CLICK

A  
Comissão de Licitação  
Coronel Vivida – PR

PROCOLO Nº 5947/17  
Em: 22/03/17 h: 09:20  
Jules  
FUNCIONÁRIO

*Ref. Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 22/2017.*

Prezada comissão de licitações,

A empresa Speedt Inteligência em Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.736.257/0001-74, sediada no município de Chapecó/SC, fez a retirada do Edital em epígrafe junto ao site do Município e ao fazermos a leitura do referido Edital, constatamos um equívoco no que refere-se ao valor de referência, conforme explanado abaixo:

Na página 29, apresenta-se a planilha dos valores e quantidades por função dos serviços a serem contratados.

De posse deste material, iniciamos com a elaboração da planilha de custos e formação de preços. No primeiro item a ser cotado, constatamos o seguinte:

O dissídio que a empresa licitante deverá usar é o de registro no M T E de n.º PR000093/2017 o qual foi utilizado na elaboração dos custos, uma vez que o serviço o qual está sendo licitado deve seguir o dissídio das empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná.

Ocorre que, se a empresa não considerar nenhum lucro e ainda considerar o percentual mínimo do Simples de imposto (4,5%), mesmo assim o custo do profissional será de R\$ 2.779,54 ou seja, o custo do funcionário fica acima do valor estipulado como valor máximo no edital.

Speed Inteligência em Tecnologia - CNPJ: 24.736.257/0001-74  
Rua Rio de Janeiro, 830D – Ed. João Pedro II - Presidente Médici - Chapecó/SC - CEP: 89801-211

☎ 49 3199-1781 ☎ 49 3199-1782 ✉ speedt@speedt.com.br 🌐 www.speedt.com.br

Ressalta-se que, considerando que a empresa vencedora não tenha emitido nenhuma nota, ela então se enquadraria na hipótese do imposto do Simples em 4,5%, porém, já no terceiro mês, esta empresa migraria para a próxima alíquota de 6,54% e assim gradativamente, chegando a 10,26%.

Anexamos a planilha de custos onde elaboramos o custo do LOTE 1, ITEM 1, custo de 4 funcionários, para apreciação.

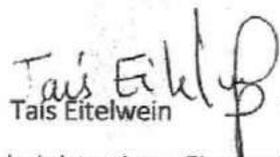
Solicitamos revisão dos valores orçados uma vez que, qualquer empresa que venha ganhar o processo licitatório com o valor de referência do referido edital, estará descumprindo o dissídio da categoria, seja deixando de pagar algum benefício que o dissídio exige, quanto desobedecendo os valores base e percentuais dos encargos trabalhistas.

Como é de conhecimento dos senhores, a contratante, neste caso o Município, responderá solidariamente perante os direitos dos funcionários alocados na execução contratual, caso a empresa vencedora venha a descumprir o que rege a legislação trabalhista e convenção coletiva.

Desta forma, para que empresas sérias venham a participar do certame, é necessário então a revisão dos valores do edital, para que o mesmo se torne exequível e o município tenha a segurança que todas as responsabilidades de encargos sociais e trabalhistas serão cumpridos.

Aguardamos um posicionamento.

Atenciosamente,



Tais Eitelwein

Diretora Administrativa e Financeira



**Serviço de Limpeza e Copeira - 40 horas semanais**

Planilha de Custos e Formação de Preços

Processo: 28/2017 Licitação: 28/2017  
 Dia: 24/03/2017 às 9:00 horas

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:			
CNPJ.....:			
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		4	SIMPLES-Anexo IV
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	24/03/2017	
B	Município/UF	CORONEL VIVIDA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissísio Coletivo	Fevereiro/2017-SEAC/PR	
D	Nº de meses de execução contratual	12	

**ANEXO V-A**

**MÃO-DE-OBRA**  
 MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.150,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	SEAC/PR-01/02/2017	

**Nota:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1				COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)	
A	Salário Base - para 40 horas semanais	R\$		1.045,45	
B	Adicional de Periculosidade	R\$		0,00	
C	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo	R\$ 946,00	R\$	189,20
		Percentual (%)	20%		
D	Adicional Noturno	R\$		0,00	
E	Hora Noturna Adicional	R\$		0,00	
F	Adicional de Hora Extra	R\$		0,00	
G	Intervalo Intraornada	R\$		0,00	
H	Outros (Especificar)	Gratificação de função		R\$	80,00
				R\$	0,00
				R\$	0,00
				R\$	0,00
Total da Remuneração				R\$	1.314,65

MÓDULO 2				BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte	BC para Desconto	R\$ 1.045,45	R\$	34,07
		Qtde de Passagens p/Dia	2		
		Valor da Passagem	R\$ 2,20		
B	Auxílio Alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 330,00	R\$	264,00
		Dias Trabalhados/Mês	1		
		% de Desconto	20,00%		
C	Assistência Médica e Familiar	R\$		0,00	
D	Auxílio Creche - facultativo de CCT	R\$		0,00	
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$		0,00	
F	Outros (Especificar)	Assistência médica Cláusula 15ª CCT		R\$	53,00
		Plano de Benefício Social e Familiar Cláusula 16ª CCT		R\$	16,00
		Fundo de Formação Profissional Cláusula 22ª CCT		R\$	16,00
		Contribuição Confederativa Cláusula 39ª CCT		R\$	5,00
		Taxa Assitencial Patronal Cláusula 37ª CCT		R\$	5,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$	393,07

**Nota:** O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3				INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$		20,00	
B	Materiais	R\$		0,00	
C	Equipamentos	R\$		0,00	
D	Outros (Especificar e Discriminar)	EPI		R\$	5,00
				R\$	0,00
				R\$	0,00
				R\$	0,00
Total dos Insumos Diversos				R\$	25,00



**Nota:** Valores mensais por empregado.

Módulo 4		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1		Encargos Previdenciários e FGTS	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 262,93
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ 0,00
D	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
E	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R\$ 105,17
G	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)	3,00%	R\$ 39,44
H	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>31,00%</b>	<b>R\$ 407,54</b>

**Nota (1):** Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidas pela legislação vigente.  
**Nota (2):** Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2		13º Salário e Adicional de Férias	
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 109,55
B	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 39,77
<b>Subtotal</b>		<b>11,36%</b>	<b>R\$ 149,32</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,52%	R\$ 46,29
<b>Total</b>		<b>14,88%</b>	<b>R\$ 195,61</b>

Submódulo 4.3		Afastamento Maternidade	
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,97
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,30
<b>Total</b>		<b>0,09%</b>	<b>R\$ 1,27</b>

Submódulo 4.4		Provisão para Rescisão	
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 3,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,56
E	Incidência do Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,60%	R\$ 7,92
D	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	4,76%	R\$ 62,58
<b>Total</b>		<b>7,99%</b>	<b>R\$ 105,14</b>

Submódulo 4.5		Custo de Reposição de Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,075%	R\$ 119,30
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 18,26
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,27
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,65
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,43
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>		<b>10,80%</b>	<b>R\$ 141,91</b>
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,35%	R\$ 43,99
<b>Total</b>		<b>14,15%</b>	<b>R\$ 185,90</b>

Grande Resumo - Módulo 4		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	31,00%	R\$ 407,54
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	14,88%	R\$ 195,61
4.3	Afastamento Maternidade	0,09%	R\$ 1,27
4.4	Provisão para Rescisão	7,99%	R\$ 105,14
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	14,15%	R\$ 185,90
4.6	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>68,11%</b>	<b>R\$ 895,46</b>



MÓDULO 5		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos		R\$ 2.628,18	
	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 26,28	
B	Tributos			
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	IR	0,00%	R\$ 0,00
		CSSL	0,00%	R\$ 0,00
		COFINS	0,00%	R\$ 0,00
		PIS	0,00%	R\$ 0,00
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)		0,00%	R\$ 0,00
			0,00%	R\$ 0,00
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS	0,00%	R\$ 0,00
			0,00%	R\$ 0,00
	B.4 - Outros Tributos (Especificar)	INSS ou CPP (Inclui RAT)	0,00%	R\$ 0,00
SIMPLES		4,50%	R\$ 119,45	
Total dos Tributos		4,50%	R\$ 119,45	
C	Base de Cálculo do Lucro		R\$ 2.654,46	
	Lucro	0,00%	R\$ 0,00	
Total		5,50%	R\$ 151,36	

**Nota (1):** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota (2):** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### ANEXO V-B

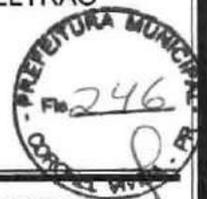
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.314,65
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 393,07
C	Módulo 3 - Insumos Diverso (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)	R\$ 25,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 895,46
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 2.628,18
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 151,36
Valor Total por Empregado		R\$ 2.779,54

Valor da proposta por empregado	Quantidade de empregados alocados na execução contratual	Valor total
R\$ 2.779,54	4	R\$ 11.118,17



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO.

RUA Londrina 1009 - Villa Nova- Cep-85. 630-020  
FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*Retira-se o pleito de análise contábil, quanto ao valor máximo do contrato e entende-se inaplicável o art. 607 da CLT no caso, visto que a exigência do documento não está de acordo com os artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93.*

**Pregão Presencial nº 22/2017**  
**Processo Licitatório nº 028/2017**

PROTOCOLO Nº 5952/17

Em: 22/03/17 h: 09:36

FUNCIONÁRIO

*Précila Gregolin Guzzi*  
GAB/PR Nº 51.356

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, devidamente registrado no CNPJ sob nº 04.160.954/0001-12, com sede na Rua Londrina, nº 1009, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Diante das razões de fato e de direito explicitadas.

### DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade encontram amparo legal no artigo 5º do Decreto 5.450/2005, *in verbis*:

*“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”* (grifos nossos)

Observa-se ainda, o contido no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrito conformidade*

com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1.º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, [...].” (grifos nossos)

Cabe ressaltar ainda, que na formação das propostas, os licitantes deverão observar o constante no § 3º, do art. 44 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“§ 3.º não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, [...].” (grifos nossos)

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a afronta dos referidos princípios, pois o edital convocatório deve preservar dentre outros, pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

### a) Do sindicato representante dos trabalhadores

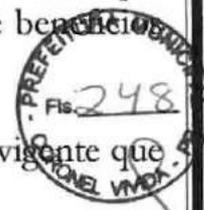
Cabe trazer de forma inicial que o sindicato que representa os trabalhadores a serem contratados para a prestação dos serviços previsto no Edital, é o ora impugnante à saber: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Em que pese não haver a previsão explícita quanto ao sindicato laboral representante dos trabalhadores não há qualquer resquício de dúvidas quanto a este tocante.

A falta expressa da indicação do sindicato laboral que representa a categoria pode vir a trazer prejuízos aos trabalhadores bem como a municipalidade em razão da possibilidade de erro quando da formação dos custos quanto à contratação dos trabalhadores com salários distinto do previsto em convenção coletiva de trabalho acarretando a aplicação incorreta do piso salarial da categoria.

É sabido que o órgão licitante, caso haja de forma a não observar as normas de contratação determinadas em lei acarretará a responsabilização tanto do agente que não a observou quando do certame bem como do órgão e do município.

Razões estas que obrigam ao órgão licitante fazer a previsão expressa de que quando da apresentação das planilhas de custo com os respectivos salários e benefícios devem ser feito em observância da convenção coletiva de trabalho.



Para tanto se anexa a presente a convenção coletiva de trabalho vigente que se aplica aos serviços ora se licitam.

Vale ressaltar, que a Administração possui o dever de fiscalização das obrigações contratuais objeto do certame, conforme aponta o inciso V do enunciado n.º 331 do TST, *in verbis*:

***“V – os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.”***

Observa-se que caso a Administração seja negligente na fiscalização do contrato, deverá responder subsidiariamente as obrigações trabalhistas, nesse sentido, o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>, realiza as seguintes considerações:

***“A Administração deverá estar atenta à ocorrência de qualquer irregularidade. Assim, por exemplo, imagine-se que o fiscal da administração Pública observa que alguns empregados do contrato não foram adequada e tempestivamente registrados para fins trabalhistas. Trata-se de infração extremamente grave, porque induz o risco de condenações futuras perante a Justiça do trabalho, que poderão ter seus efeitos estendidos à Administração.”***

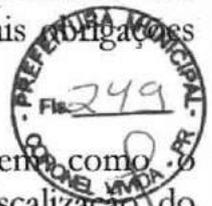
Nesse sentido, destaca-se trecho do acórdão 775/2007 do TCU, *in verbis*:

***“A fixação de encargos sociais e trabalhistas, com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, não constitui irregularidade, já que a Administração responde, solidariamente e/ou subsidiariamente, por tais encargos, caso o contratado não cumpra com os termos da referida convenção, conforme dispõem o art. 71 da lei n.º 8.666/93 e a Súmula n.º 331 do TST.”***

Ainda, trecho de decisão do TRF (Agravo de Instrumento n.º 2006.01.00.016906-2/MT), decorrente também de norma contida em convenção coletiva, ***“exigir o cumprimento das normas da convenção coletiva de trabalho é uma forma de resguardar a Administração contra futuros danos decorrentes de reclamações trabalhistas.”***

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 941.

Portanto, deve a Administração desde a disponibilização do instrumento convocatório, exercer a fiscalização, exigindo dos contratados o cumprimento das obrigações constantes do contrato de trabalho, em conjunto com as demais obrigações decorrentes da convenção coletiva de trabalho.



Assim, objetivando resguardar os direitos trabalhistas, bem como o cumprimento da convenção coletiva de trabalho, e ainda, da efetiva fiscalização do contrato por parte da administração pública, pugna-se seja incluído no presente edital, a exigência de comprovação da inserção no presente Edital das obrigações acima apontadas.

#### **b) Do comprovante de recolhimento de contribuição sindical**

Segundo o artigo 607 da Consolidação das Leis do Trabalho, a prova de quitação das Contribuições Sindicais é documento essencial para as concorrências públicas, *in verbis*:

*“Art. 607 - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação do respectivo imposto sindical e a de recolhimento do imposto sindical, descontado dos respectivos empregados.”*

#### **c) TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA)**

Cabe ainda salientar que essa administração publica possui junto ao MINISTERIO PUBLICO DE TRABALHO, termo de ajustamento de conduta, firmado entre o SIEMACO e a PREFEITURA de Coronel Vivida, Não sabendo a precisão certa da data, mas foi devidamente homologado entre as partes na entidade ministerial da cidade de Pato Branco Paraná.

#### **DO PEDIDO**

Tendo em vista o acima exposto se requer:

- a) Que seja incluída no edital a exigência de apresentação de comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical laboral (art. 607 da CLT);
- b) A inclusão no presente edital, quando da composição da remuneração os salários e benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em anexo .

Nestes termos pede e espera deferimento.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2017.

Jussara Britto Gonçalves  
Presidente\_ SiemacoFB



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000093/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087288/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000213/2017-01  
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas



**Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná do Plano CTNC, com abrangência territorial em PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

#### **02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.187,00 (um mil cento oitenta e sete reais) mensais.

##### **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 80,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.187,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 37,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

#### **03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.497,00 (um mil,



quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

#### 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) mensais;

#### 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.264,00 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais) mensais;

#### 06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.252,00 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais) mensais;

#### 07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.217,00 (mil, duzentos e dezessete reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

#### 08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.549,00 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 638,43, mais os valores de R\$ 367,58 de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária), mais R\$ 34,39 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas) e mais R\$ 61,26 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,34 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.107,00. (um mil cento e sete reais) A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

#### 09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS



Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.342,00 (mil, trezentos e quarenta e dois reais) mensais.

#### 09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.844,00 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

#### 10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

#### 11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.055,00 (um mil, cinquenta e cinco reais) mensais.

#### 12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.417,00 (um mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais;

#### 13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco reais) mensais.

#### 14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais.

#### 15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais) mensais.

#### 16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc., para efeito de salário de ingresso,



quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.150,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

**PARÁGRAFO QUARTO-** Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 946,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 946,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**



À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 7,39% (sete virgula trinta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 7,39% (sete virgula trinta e nove por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.16.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 7,39%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.16.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.16 a 31.01.17, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2017, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.



## Descontos Salariais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 12.12.17, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento);

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/08/2018**

A partir de 01.02.2017, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 51,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 51,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2017, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 125,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do



Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,00.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subseqüentes até o 15º dia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 180,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço,



justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 35,00 no valor do ticket, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, diretamente as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;



Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**



As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto a SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).



**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

#### **Aviso Prévio**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 01/02/2018

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 33,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL



Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas



rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas Fora dos casos anteriormente indicados, facultada será a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**



Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO**

Ao feitiço legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador;

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;



## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

### Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme



discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2017, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2017, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**



As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2016: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2017, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terão a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas uteis.

#### **Disposições Gerais**



## Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

### Outras Disposições

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000028/2016, em 11.01.2016, sob nº MR084196/2015 o sistema mediador

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE  
CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA  
URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS  
Presidente  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO



AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E  
RODOFERROV.

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA**  
Presidente  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

**VALDIR GONCALVES**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA  
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E  
SERVICO

**KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ**  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

**ADONAI AIRES DE ARRUDA**  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)



#### **ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO V - ATA CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO VII - ATA LONDRINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ



ji

## PARECER

**Referência:** PAD 029414

**Ementa:** Impugnação. Tempestividade. Documento apócrifo. Não conhecimento. Pedido de esclarecimentos. Norma editalícia. Intempestividade.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014, apresentado por FEACONSPAR - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.801.745/0001-93, referente a contratação de empresas especializadas em serviços de serviço de limpeza e conservação com fornecimento de materiais dos imóveis do CREFITO 8 em Curitiba no período de 15 dias, em Cascavel e Londrina, por um período de 12 (doze) meses

A impugnação foi apresentada na data de 21/07/2014, as 16:48, via e-mail.

A abertura das propostas está marcado para a data de 24/07/2014 as 13hs e 15 min.

Verificada a ausência de assinatura física ou digital via certificado A3 do pedido de impugnação.

Alega, em síntese:

1. que o CREFITO 8 deveria inserir entre os documentos exigidos a certidão referida no art. 607 CLT
2. que o CREFITO 8 seria responsável pelo inadimplemento de verbas previstas na CCT da categoria tendo com sujeito ativo da cobrança o sindicato e/ou federação.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### A) TEMPESTIVIDADE

Em decorrência de a impugnação ter sido apresentada na data de 21/07/2014, as 16:48, via e-mail, e que a abertura das propostas está marcado para a data de 24/07/2014



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ



as 13hs e 15 min, foi respeitado o prazo de 2 (dois) dias uteis previsto no artigo 18, caput, do Decreto nº 5.450/2005 e do item 17.6 do edital.

Portanto, a impugnação é tempestiva.

## B) DOCUMENTO APÓCRIFO

Inicialmente nota-se que a Impugnação foi recebida eletronicamente, por correio eletrônico, com ausência de assinatura física.

Atualmente, salvo os processos físicos da Justiça Estadual do Paraná e da Justiça do Trabalho, desconhecendo-se a realidade da Justiça Eleitoral do Paraná, todos necessitam de assinatura eletrônica dos documentos apresentados nos referidos processos.

Assim, como foram indicados os procuradores advogados, poderiam ter enviados os arquivos assinados digitalmente, para conferência de sua assinatura.

Em que pese os pedidos de esclarecimentos poderem ser encaminhados por correio eletrônico, não há previsão editalícia nesse sentido para os pedidos de impugnação, induzindo que os mesmos deveriam ser ou físicos ou eletrônicos com assinatura digital.

Em situação semelhante, o Poder Judiciário tem decidido que:

Apócrifa. Petição de impugnação de documentos desprovida de assinatura dos procuradores da parte, é ato processual inexistente, sem qualquer valor o seu conteúdo.

(TRT-6 - RO: 628200200606000 PE 2002.006.06.00.0, Data de Publicação: 11/12/2002)

Portanto, a impugnação é ato processual inexistente pois desprovido de assinatura.

## C) PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REVER SEUS ATOS

Conforme entendimento doutrinário<sup>1</sup>, perfilhamos do mesmo entendimento, devendo o pedido do Requerente ser admitido como direito de petição.

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho indica que, apesar de defeitos processuais a Administração tem o poder-dever de rever seus atos, cita-se "...vigora, no processo administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados. (...) O recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício do direito de petição." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2012; 15ª edição, p. 1055.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ



#### D) ANALISE DO ART. 607 DA CLT EM FACE DA LEI DE LICITAÇÕES

Alega o Peticionante que, em vista do contido no art. 607 da CLT, deveria o CREFITO 8 exigir a certidão de quitação sindical com fundamento no seguinte texto legal:

Art. 607. É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas, a prova da quitação da respectiva contribuição sindical e a de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados.

Ocorre que, em termos de licitação, os documentos exigíveis consubstanciam em:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)  
(Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*Assinatura manuscrita*



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ



V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Nesse aspecto, Marçal Justen Filho indica que a exigência de documentos não previstos na lei de licitações constitui ilegalidade, visto que os documentos ali elencado constituem um limitador máximo:

“O art. 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem *numerus clausus* e são: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e a comprovação da utilização regular do trabalho de menores. Existem condições gerais já previstas na lei, cabendo à Administração especificar para o caso concreto o conteúdo da exigência, em face das circunstâncias de cada licitação.  
(...)”

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado com máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.**”

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2012; 15ª edição, p. 457-458.

Não bastasse isso, o TCU já se pronunciou a respeito em situação semelhante:

“4. Além disso, para habilitação de interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação exaustivamente enumerada nos art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos, onde não há menção à necessidade de comprovação de que a empresa não tenha entre seus sócios participante de outra entidade que esteja em situação de inadimplência em contratação anterior com a Administração Pública.”

TCU, Plenário, Acórdão 991/2006, Rel. Min. Guilherme Palmeira

Por fim, cumpre acrescentar que a questão se resolveria, também, pelo conflito aparente de normas, pois, de um lado o dispositivo da Lei de Licitações não exige expressamente o documento aqui em comento e, de outra parte, o disposto no art. 607 da CLT, o qual, segundo entende o requerente, não deixariam ao CREFITO 8 outra opção que não a de exigir o documento de quitação sindical.

Ora, a Lei de Licitações é norma específica, assim como também o é a CLT. São normas específicas de distintas matérias, a primeira para o regime das licitações e contratos na Administração Pública e a segunda para a legislação trabalhista nacional.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Admite-se a invasão de disciplinas dentre os distintos normativos nacionais (assim é que, por exemplo, o Código Civil traz normas de Direito Processual Civil e de Direito Administrativo, e o Código de Processo Civil apresenta normas de Direito Civil), mas quando há conflito (aparente ou não), deve-se seguir a orientação doutrinária acerca de interpretação sistemática das normas.

No caso, tem-se a CLT como regramento trabalhista, e a Lei de Licitações é um regramento específico sobre licitações e contratos administrativos, e mais recente.

Logicamente, havendo conflito, devem prevalecer as normas do Estatuto das Licitações, seja por sua especificidade, seja por ser mais recente.

Com efeito, dispõe o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 (Lei de Introdução ao Código Civil):

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Nesse passo, como se vê, nem no rol do art. 27, nem no rol do art. 28, consta a exigência da certidão de regularidade sindical como documento necessário à habilitação. Ainda, note-se que o *caput* do art. 27 menciona que poderão ser exigidos **exclusivamente** os requisitos que elenca.

Portanto, com base em todos estes fundamentos, entendo descabida a exigência de certidão de regularidade sindical como documento essencial para o transcorrer do processo licitatório.

#### **D) ANÁLISE DAS OBRIGAÇÕES INSERTAS NA CCT**

Entre as alegações do Peticionante, urge a de que a Administração Pública seria responsabilizada solidariamente/subsidiariamente por débitos das empregadoras no caso de inadimplemento de verbas tendo como sujeito ativo/credor o sindicato/federação.

Citam as seguintes obrigações:

*Handwritten initials and signature.*



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

As empresas contribuirão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, prestada pelos sindicatos profissionais, na forma dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão ao sindicato profissional respectivo o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados aos sindicatos profissionais, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

(...)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 13,00 (treze reais), por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

Não se pode, nesse momento, obter interpretações desprovidas de nexos com a legislação, visto que a Súmula TST nº 331 indica que:

Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na

Handwritten initials and a signature.



CREFITO - 8

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

*fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.*

*VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.*

Ora, o inadimplemento do empregador diz respeito as verbas trabalhistas destinadas ao empregado, os quais poderiam, em tese, ser suportados pela Administração Pública.

A lei de licitações, nesse ponto, indica que:

*Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

*§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)*

*§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)*

A Receita Federal, atualmente, regulamentou através da IN RFB 971/2009 a impossibilidade de a Administração Pública arcar com os custos de encargos previdenciários, vejamos:

*Art. 151. São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação previdenciária principal e as expressamente designadas por lei como tal.*

*§ 1º A solidariedade prevista no caput não comporta benefício de ordem.*

*§ 2º Excluem-se da responsabilidade solidária:*

*I - as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos;*

*II - as contribuições sociais previdenciárias decorrentes de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada sujeitos à retenção de que trata o art. 112;*

*III - no período de 21 de novembro de 1986 a 28 de abril de 1995, as contribuições sociais previdenciárias decorrentes de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, a órgão público da administração direta, a autarquia, e a fundação de direito público; e*

*IV - a partir de 21 de novembro de 1986, as contribuições sociais previdenciárias decorrentes da contratação, qualquer que seja a forma, de execução de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, efetuadas por órgão público da administração direta, por autarquia e por fundação de direito público.*

O que deseja o Peticionante, é que a Administração Pública seja fiscalizadora/cobrador das obrigações contratuais de empresa(devedores) para com o Sindicato/Federação (credores)

RA.  
P. 10



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ



assumidas em Convenção Coletiva em total divergência com relação ao decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16, ajuizada pelo governador do Distrito Federal em face do Enunciado (súmula) 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, contrariando o disposto no parágrafo 1º do mencionado artigo 71, responsabiliza subsidiariamente tanto a Administração Direta quanto a indireta, em relação aos débitos trabalhistas (empregados), quando atuar como contratante de qualquer serviço de terceiro especializado.

Vejamos a ementa da ADC 16:

**EMENTA: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com a administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, à administração. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art., 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido, procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995.**

(ADC 16, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2010, DJe-173 DIVULG 08-09-2011 PUBLIC 09-09-2011 EMENT VOL-02583-01 PP-00001 RTJ VOL-00219- PP-00011)

Em resumo, não há qualquer obrigação para que a Administração Pública assumira a inadimplência negocial da Empresa Contratada com o Sindicato/Federação dada a natureza negocial de suas relações, bem como, por tais verbas não possuem natureza previdenciária/trabalhista do empregado.

### E) PLANILHA DE CUSTOS

No tocante a planilha de custos, não há qualquer menção a ilegalidade do processo administrativo licitatório visto que se seguiram as previsões normativas da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

### 3.PARECER

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica opina:

- I. pelo não conhecimento do recurso Impugnação ao Edital, por ser documento apócrifo;
- II. pela impossibilidade de recebimento como pedido de esclarecimentos, por ser intempestivo;

*Handwritten signatures and initials.*



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

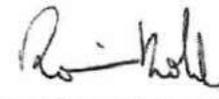
III. pelo recebimento como petição, e, no mérito, pelo desprovimento com fundamento nos seguintes motivos:

- a) o rol de documentos a serem exigidos na licitação decorrem da Lei de Licitações, sendo inaplicável a Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da fundamentação este parecer;
- b) conforme o decidido pelo STF na ADC nº 16, as obrigações negociais não podem ser transferidas para a Administração Pública sob eventual inadimplência das empresas contratadas, na forma da fundamentação este parecer;
- c) que a formação dos custos seguiram a sistemática adotada pela Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, na forma da fundamentação este parecer;

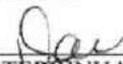
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Curitiba, 22 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL KRAVICZ**  
Procurador Jurídico - CREFITO-8  
OAB/PR nº 48.889

  
\_\_\_\_\_  
**RONNIE KOHLER**  
Assessor Jurídico - CREFITO-8  
OAB/PR nº 22.796

Adoto o parecer da Procuradoria Jurídica.  
Curitiba, 22/07 2014

  
\_\_\_\_\_  
**OSANA TERRINHA DA SILVA**  
Pregoeira-CREFITO 8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira



TRIBUNAL DE CONTAS
Fl.

**Processo interno do TCE/TO nº 4414/2007.**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2007.**

**Impugnante: EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.**

A empresa **EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Estado de Goiás, regularmente estabelecida na Avenida Dona Maria Cardoso, Qd. 25, Lt. 10, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia/GO, apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2007** as fls. 207/214 dos autos do Processo interno do TCE/TO nº 4414/2007, asseverando em síntese, que a exigência contida no item 9.2.2, alínea "h" do Edital Pregão Presencial nº 12/2007, ou seja, a apresentação da "*certidão de regularidade junto ao Sindicato Patronal e também do Sindicato Laboral da categoria*" com vistas à habilitação (envelope 2) de empresas nessa licitação, restringe o caráter de competitividade, uma vez que este documento não está arrolado nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Ao final requer a supressão da cobrança da referida certidão, a posterior republicação do Edital e a conseqüente procedência de seu pleito.

A impugnação em apreço adentrou no Protocolo Geral desta Corte no dia 20 de julho de 2007 (sexta-feira), às 17h10min horas, sob o número 5551, como se vê as fls. 207.

É o relatório.

Dada a tempestividade desta impugnação, esta Pregoeira, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa a fundamentação e ao exame do mérito nas linhas que seguem.

O objeto do Pregão Presencial nº 12/2007 é a contratação de prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, recepção e porteiros, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, a serem prestados nas dependências internas e externas da sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Instituto 5 de Outubro.

Pela leitura do Edital em conjunto com as peças que compõem o Processo interno do TCE/TO nº 4414/2007, observa-se que a Administração deste Tribunal, por intermédio da Pregoeira, buscou confeccionar um edital com base no Projeto Básico elaborado pela Coordenadoria de Manutenção, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público em busca da proposta mais vantajosa para este Sodalício, evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira



TRIBUNAL DE CONTAS
FL

preservando acima de tudo os princípios norteadores da Administração Pública insertos no artigo 37, *caput*, XXI<sup>1</sup> da Constituição Federal.

Amparou-se também no artigo 25 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins – SEAC-GO/TO, juntada às fls. 18/36 deste feito, que assim disciplina:

**CLÁUSULA 25ª - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL:** *Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.*

*Parágrafo 1º - Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada pelo seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato Profissional, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.*

*Parágrafo 2º - A emissão da referida certidão será especificada para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos a consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.*

*Parágrafo 3º - Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:*

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira



TRIBUNAL DE CONTAS
FL

- a) *Contribuições compulsórias;*
- b) *Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;*
- c) *Cumprimento integral desta Convenção, a ser firmada pelas duas entidades sindicais;*
- d) *Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;*
- e) *Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 27ª;*
- f) *Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.*

*Parágrafo 4º - A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas". (grifei).*

Acontece que, se de um lado a Administração Pública não pode restringir a competitividade, como alega a impugnante, por outro, há que se ponderar que a Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente na cláusula acima reproduzida, é expressa e taxativa quanto à obrigatoriedade da apresentação da certidão de regularidade prevista no item 9.2.2, alínea "h" do Edital Pregão Presencial nº 12/2007, nos certames públicos.

Desta forma, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, estabeleceu para o certame em questão a apresentação da "*certidão de regularidade junto ao Sindicato Patronal e também do Sindicato Laboral da categoria*".

Todavia, utilizando-se do momento oportunizado pela impugnante através desta impugnação, esta Pregoeira aprofundou estudos e pesquisas sobre o assunto em tela, verificado que o Tribunal de Contas da União possui entendimento firme e uniforme sobre esta questão. Vejamos, de modo exemplificativo, a jurisprudência daquela Corte de Contas:

*"Representação. Licitação. Irregularidades no edital. Exigências não previstas na Lei de Licitações e Contratos. Procedência parcial. Ausência de reflexos no julgamento do certame. Determinações. Arquivamento.*

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra o edital da Concorrência nº 11/2002 da Codesp.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
FL



*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;*

*9.2. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp que, nas próximas licitações:*

*9.2.1. abstenha-se de exigir comprovação de tempo de serviço relativo ao objeto da licitação;*

*9.2.2. abstenha-se de exigir certidão de regularidade e guias de recolhimento de sindicatos, sejam patronais ou de trabalhadores; (...).*

Transcrevo abaixo um fragmento do voto que resultou no Acórdão acima ementado:

*4. Quanto à regularidade junto aos sindicatos patronal e dos trabalhadores, assiste razão à unidade técnica. Não há fundamentação legal para tal exigência. A jurisprudência desta Corte se posiciona nesse sentido; em julgado recente, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, o TCU determinou ao Hospital Central do Exército que restringisse “suas exigências para habilitação das empresas em certames licitatórios às que prevêm os arts. 27 a 31, abstendo-se de exigir: ... certidão de regularidade sindical...” (Acórdão 2.521/2003 - Primeira Câmara, sessão de 21/10/2003) (Acórdão 473/2004 – Plenário, AC-0473-13/04-P, Relator Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA, Ata 13/2004 – Plenário, Sessão 28/04/2004, aprovação 04/05/2004, Dou 12/05/2004, página 0).*

**“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILAR E TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.**

**1 - A exigência de Certidão de Regularidade Sindical em licitações é irregular por refugir ao prescrito nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.**

**2 - A exigência de documentação relativa à regularidade fiscal junto ao FGTS deve estar em estrita observância ao disposto no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93.” (Acórdão 951/2007 – Plenário, AC-0951-21/07-P, Processo 018.897/2004-5, Ministro Relator RAIMUNDO CARREIRO, Ata 21/2007 – Plenário, Sessão 23/05/2007, Aprovação 24/05/2007, Dou 28/05/2007, pág. 0).**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl.



Quanto ao pedido da impugnante de “ *posterior republicação* ” do Edital, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>2</sup> ensina:

*“1.3. recomendações importantes sobre a publicação.*

*Vicente Ráo considera que prazos no Direito Administrativo podem ser contados da ciência do ato ao invés da publicação. Tal entendimento tem seu valor, especialmente no pregão, em que a presença satisfaz a regra do conhecimento, dispensando a publicação de atos. À ausência corresponde a abdicação do direito de recorrer e o conformismo com os atos praticados.*

*Na jurisprudência dos Tribunais de Contas, colhem-se as seguintes lições, aplicáveis à publicidade do pregão:*

- a) ...  
f) *quando for alterado o objeto é indispensável reabrir integralmente o prazo para apresentação da proposta; não é necessário reabrir prazo quando a alteração não implicar em alteração da proposta; (...)*”.

No presente caso, a supressão da exigência do item 9.2.2, alínea “h” do Edital Pregão Presencial nº 12/2007, qual seja, o comparecimento da empresa licitante munida da “*certidão de regularidade junto ao Sindicato Patronal e também do Sindicato Laboral da categoria*” com vistas a sua habilitação no certame, em nada afetaria a formulação de propostas. Desnecessária, pois, a “*republicação*” do Edital, bastando simplesmente a comunicação formal à impugnante e a divulgação no site oficial deste Tribunal de Contas para conhecimento geral e irrestrito desta decisão a todas as empresas interessadas em participar da sessão da competição em foco.

Por todo o exposto, com base na fundamentação supra, à luz do ordenamento jurídico pátrio e apoiada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, esta Pregoeira decide pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA**, a eliminar a exigência contida no item 9.2.2, alínea “h” do Edital Pregão Presencial nº 12/2007, ou seja, a apresentação da “*certidão de regularidade junto ao Sindicato Patronal e também do Sindicato Laboral da categoria*” com vistas a habilitação (envelope 2) de empresas nessa licitação, uma vez que este documento não está arrolado nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, mas considera desnecessária a republicação do Edital posto que esta alteração não implica na alteração da proposta.

<sup>2</sup> In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2006, págs. 603/604.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira



Oficie-se a empresa **EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.** , ora impugnante, cientificando-a do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no site [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br) para conhecimento geral dos interessados em participar do Pregão Presencial nº 12/2007.

Palmas/TO, 23 de julho de 2007.

**Ana Maria Santana**  
Pregoeira

# Supremo Tribunal Federal

Secretaria de Administração e Finanças  
Pregoeiro

Proc. 335.689

Fl.nº \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2009**  
**Processo nº 335.689**



**IMPUGNAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO – ESCALA 12hx36h – ABAIXO DO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO INADEQUADA. CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - EXIGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.** Alteração do Edital e data de abertura do certame, observados os princípios licitatórios.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 78/2009 - contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de vigilância armada e desarmada - encaminhada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDESV/DF, no uso do direito previsto no art. 12, do Decreto nº 3.555/2000 e Seção XVI do Edital.

2. Em síntese, o sindicato impugna o Edital referente ao Pregão Presencial nº 78/2009, por verificar que os valores referentes ao adicional noturno dos profissionais que trabalharão na escala 12hx36h, constantes do Anexo II do Edital - Planilha de Formação de Preços – estão abaixo do previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 da Categoria e por entender que o Edital deveria exigir das empresas licitantes Certidão Negativa de Débito, expedida pelo impugnante, comprovando a regularidade quanto ao pagamento do imposto sindical.

## **PRELIMINARMENTE**

3. A impugnação foi apresentado tempestivamente de acordo com os termos do Decreto nº 3.555/2000 e Seção XVI do Edital.

## **NO MÉRITO**

4. Ao analisar a situação, verificou-se que a sistemática adotada para auferir o valor do adicional noturno dos postos com escala 12hx36h é inadequada.

5. A Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, estabelece que o adicional noturno pago aos profissionais que laboram em escala de revezamento de 12h36h, será na razão de 12% (doze por cento) incidentes sobre os salários normativos descritos.

# Supremo Tribunal Federal

Secretaria de Administração e Finanças  
Pregoeiro

Proc. 335.689

Fl.nº

Serv.



6. Os salários descritos na Planilha de Formação de Preços são os normativos previstos na Convenção Coletiva para os respectivos profissionais, sendo: R\$ 1.166,40 (hum mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para os postos de vigilância armada e vigilância desarmada e R\$ 1.399,01 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e um centavo) para os postos de supervisão.

7. Verificando que o valor do adicional noturno deve ser o produto da incidência de 12% (doze por cento) sobre o salário, percebe-se o equívoco constante dos valores previstos na Planilha de Formação de Preços.

8. Com isso houve a necessidade de ajustar os valores do adicional noturno dos postos de vigilância armada e vigilância desarmada de R\$ 93,31 (noventa de três reais e trinta centavos) para R\$ 139,97 (cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) e do posto de supervisão de R\$ 111,92 (cento e onze reais e noventa e dois centavos) para e R\$ 167,88 (cento sessenta e sete reais oitenta e oito centavos), em cumprimento ao que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 da Categoria dos profissionais a serem alocados:

9. Sendo assim, o Edital foi alterado por meio do Adendo nº 01, de forma que contemplou o valor do adicional noturno dos postos com escala 12h36h na Planilha de Formação de Preços, em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

10. Já quanto à insurgência do impugnante no fato de o Edital não exigir que a empresa vencedora apresente, pra fins de habilitação, Certidão Negativa de Débito de "imposto" sindical, não prospera.

11. A Lei nº 8.666/93 traz de forma taxativa o que deve ser exigido para fins de habilitação, *in verbis*:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

*II - qualificação técnica;*

*III - qualificação econômico-financeira;*

***IV - regularidade fiscal.***

*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999). (Grifamos)*

12. A impugnante assevera que a exigência de Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Sindicato, é um documento dentre os exigíveis como prova da regularidade fiscal da empresa, mais precisamente um atendimento do que prescreve o inc. III do art. 29 da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:*

*I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*

*II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

***III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;***

# Supremo Tribunal Federal

Secretaria de Administração e Finanças  
Pregoeiro

Proc. 335.689

Fl.nº

Serv.



*IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Grifamos)*

13. De pronto cabe salientar que provar estar regular com contribuição sindical não é provar estar regular com a “Fazenda Federal, Estadual e Municipal”.

14. Assevera-se que apesar da contribuição sindical apresentar natureza fiscal, e de a Lei 8.666/93 prever expressamente a obrigação de prova da regularidade fiscal e idoneidade com o fisco para licitar não existe previsão legal, na referida lei ou na Constituição Federal, quanto à exigibilidade da quitação desta contribuição. Importante ressaltar que a prova de regularidade deve ser frente ao fisco e não às associações sindicais. Esta é a finalidade da Lei de Licitações e Contratos.

15. Desta forma, o art. 29 da Lei 8.666/93, não elencou “prova de regularidade com a contribuição sindical” como documento exigido para fins de regularidade fiscal de empresa licitante. O art. 29 interpretado em conjunto com o art. 27, limita os documentos exigíveis para fins de comprovação de regularidade fiscal, aponta no sentido da não obrigatoriedade de comprovação de quitação da contribuição sindical para participação em licitações públicas.

16. O tema referente aos requisitos de habilitação deve ser interpretado restritivamente, sob pena desnaturar a exigência criando restrições incompatíveis com o princípio da ampla competitividade, consubstanciando desvio de poder. Como exemplo concreto verifica-se que a finalidade e importância do imposto/contribuição sindical reside no fortalecimento das instituições sindicais com realce na independência econômica e conseqüentemente política do poder diretivo dos sindicatos, constituindo uma espécie de contribuição corporativa, no interesse de categorias profissional e econômica.

17. Nesse contexto, outro fato que deve ser levado em conta é a de que o Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta o Pregão, prevê em seu Parágrafo único do art. 13, que a documentação exigida para comprovar a regularidade fiscal deverá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF. Da consulta ao SICAF não se verifica regularidade da empresa com contribuição sindical, mas tão somente as exigências legais.

18. Ademais, a Lei nº 10.520/2002 – Lei do Pregão - traz nova disciplina ao tema ao deixar claro, inclusive, que em algumas hipóteses, dependendo do objeto a ser licitado, deve-se dispensar a obrigatoriedade de regularidade fiscal, ao menos, perante os outros entes federativos.

19. Registra-se que há diversos julgados do Tribunal de Contas da União no sentido da impossibilidade de exigir Certidão de Regularidade Sindical em licitações. A título de exemplificação citamos os acórdãos 2521/2003, 697/2006, 1979/2006, 951/2007 e 2717/2008

20. Nesse sentido, constitui-se legítimo o Edital de Licitação em análise, em não exigir, para fins de habilitação, prova de regularidade com contribuição sindical, pois essa apesar ter caráter tributária e recolhida pelos empregadores, a Lei 8.666/93 em momento algum exige ou prescreve a contribuição sindical, como elemento de regularidade fiscal, a ser exigido dos participantes de Licitações Públicas.

# Supremo Tribunal Federal

Secretaria de Administração e Finanças  
Pregoeiro

Proc. 335.689

Fl.nº \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_



## CONCLUSÃO

21. Assim, pelos fundamentos apresentados, o Pregoeiro decide conhecer a impugnação interposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDESV/DF, e, no mérito negar-lhe parcialmente provimento, visto que o valor do adicional noturno constante da Planilha de Formação de Preços foi alterado, conforme Adendo nº 1 ao Edital do Pregão Presencial nº 78/2009.

22. O Adendo nº 1 ao Edital encontra-se disponível para consulta e download nos sítios: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e à disposição dos interessados, mediante pagamento de cópias, no Edifício Anexo I, CPL, 2º andar, Sala 201, ao custo de R\$0,10, por folha. Informações gerais pelo telefone: (61) 3217-3184.

23. A reabertura de prazo da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, do dia 13 de agosto de 2009. A data da abertura da Sessão do Pregão foi remarcada para o dia 28 de agosto de 2009, às 10h.

Brasília, 12 de agosto de 2009.

**Marcello dos Santos Lopes**  
Pregoeiro



## **PARECER CONTÁBIL IMPUGNAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL 22/2017 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**

As empresas CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA apresentaram, tempestivamente, impugnação solicitando a revisão dos valores máximos fixados pela Administração para os lotes da licitação acima citada. A alegação das empresas é de que, com os valores fixados, não será possível executar a contratação, pois existe a obrigação de atender a Convenção Coletiva do Trabalho para as categorias. As empresas apresentaram planilhas detalhadas contemplando e detalhando todos os encargos, direitos e impostos inerentes a este tipo de contratação pela iniciativa privada.

Diante das alegações das empresas acima, analisamos as Planilhas apresentadas e conferimos todos os valores ali constantes, chegando a conclusão que as impugnações merecem acolhimento.

Sendo assim as cotações prévias apresentadas pelas empresas do ramo e sintetizadas no Mapa Comparativo em anexo foram adequadas de acordo com os valores praticados pela convenção coletiva do trabalho no caso dos salários e encargos e os valores de impostos de acordo com a legislação vigente. Foram adequados e corrigidos os valores, de forma que os preços constantes das colunas: "Valor Máximo Sugerido Mensal e Anual" deverão ser utilizados para nortear o preço máximo da licitação.

É o parecer.

Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC 25.365

MAPA COMPARATIVO DE SERVIÇOS DE SERVENTES

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EP		E. DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI - ME		CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP		PELENZ E PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME		MÉDIA		MÉDIA ANUAL	VALOR MÁXIMO SUGERIDO MENSAL		VALOR MÁXIMO SUGERIDO ANUAL
				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL		VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	
1	4	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	3.111,48	12.445,92	2.761,16	11.044,64	3.370,48	13.481,92	2.621,59	10.486,36	2.966,18	11.864,72	142.376,64	3.100,00	12.400,00	148.800,00
2	7	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.844,16	12.909,12	1.953,95	13.677,65	2.081,31	14.569,17	1.415,58	9.909,06	1.823,75	12.766,25	153.195,00	1.900,00	13.300,00	159.600,00
3	18	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	2.951,52	53.127,36	2.656,15	47.810,70	3.189,43	57.409,74	2.488,04	44.784,72	2.821,29	50.783,22	609.398,64	3.000,00	54.000,00	648.000,00
4	7	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.761,35	12.329,45	1.901,45	13.310,15	2.046,10	14.322,70	1.348,81	9.441,67	1.764,43	12.351,01	148.212,12	1.750,00	12.250,00	147.000,00
5	11	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	3.111,48	34.226,28	2.761,16	30.372,76	3.370,48	37.075,28	2.937,80	32.315,80	3.045,23	33.497,53	401.970,36	3.100,00	34.100,00	409.200,00
6	3	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.844,16	5.532,48	1.953,95	5.861,85	2.081,31	6.243,93	1.557,18	4.671,54	1.859,15	5.577,45	66.929,40	1.900,00	5.700,00	68.400,00
7	1	UN	PORTEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, das 19:00hs as 23:00hs DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS, com adicional noturno	2.265,37	2.265,37	2.606,60	2.606,60	3.121,86	3.121,86	1.506,42	1.506,42	2.375,06	2.375,06	28.500,72	2.400,00	2.400,00	28.800,00
VALOR TOTAL LOTE 01				132.835,98	124.684,35	146.224,60	113.115,57	129.215,24	150.582,88	134.150,00	1.609.800,00						

*Ademir A. Aziliero*  
**Ademir A. Aziliero**  
 Téc. Contabilidade  
 CRC 25 385/0-7



LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.		MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EP		E. DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI - ME		CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP		PELENZ E PENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME		MÉDIA		MÉDIA ANUAL		MÉDIA		MÉDIA ANUAL		
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL							
1	6	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.593,18	21.559,08	2.761,16	16.566,96	2.910,60	17.463,60	3.843,68	23.062,08	3.277,16	19.662,96	3.650,00	21.900,00	3.650,00	21.900,00	262.800,00
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.952,35	1.952,35	1.953,95	1.953,95	1.644,41	1.644,41	2.456,63	2.456,63	2.001,84	2.001,84	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	25.200,00
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.593,18	7.186,36	2.656,15	5.312,30	2.777,45	5.554,90	3.662,63	7.325,26	3.172,35	6.344,70	3.550,00	7.100,00	3.550,00	7.100,00	85.200,00
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.952,35	3.904,70	1.901,45	3.802,90	1.644,41	3.288,82	2.366,11	4.732,22	1.966,08	3.932,16	2.050,00	4.100,00	2.050,00	4.100,00	49.200,00
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.895,38	7.790,76	2.922,60	5.845,20	3.333,80	6.667,60	4.131,81	8.263,62	3.570,90	7.141,80	3.900,00	7.800,00	3.900,00	7.800,00	93.600,00
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO-ÁREA DA SAÚDE	4.664,95	9.329,90	3.348,80	6.697,60	3.333,80	6.667,60	4.131,81	8.263,62	3.869,84	7.739,68	4.100,00	8.200,00	4.100,00	8.200,00	98.400,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>				<b>51.723,15</b>	<b>40.178,91</b>	<b>54.103,43</b>	<b>41.286,93</b>	<b>46.823,14</b>	<b>561.877,68</b>	<b>51.200,00</b>	<b>614.400,00</b>	<b>51.200,00</b>	<b>614.400,00</b>	<b>51.200,00</b>	<b>614.400,00</b>	<b>51.200,00</b>	<b>614.400,00</b>	<b>614.400,00</b>

Obs.: As quotas apresentadas pelas empresas do ramo e sintetizadas nas planilhas acima foram adequadas de acordo com os valores praticados pela convenção coletiva do trabalho no caso dos salários e encargos e os valores de impostos de acordo com a legislação vigente. Foram adequados e corrigidos os valores, de forma que os preços constantes das colunas "Valor Máximo Sugerido Mensal e Anual" deverão ser utilizados para nortear o preço máximo da licitação. Esta alteração foi necessária em razão das impugnações apresentadas pelas empresas CTR 3 Prestadora de Serviços Ltda e SPEEDT Inteligência em Tecnologia protocoladas tempestivamente. Ambas alegaram que o valor máximo estipulado pela Administração está aquém dos preços praticados e que não contemplam todos os encargos e benefícios fixados na Convenção Coletiva do Trabalho para estas categorias, restando impossível a contratação. Revendo a Convenção Coletiva do Trabalho da categoria e revendo a legislação pertinente aos impostos concluímos que as impugnações merecem acolhimento.

Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

*Ademir Antonio Aziliero*

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação





**JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE REVISÃO AO EDITAL**

**Pregão Presencial nº 22/2017**

Impugnantes: **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR - SIEMACO.**

Solicitação de esclarecimento/revisão: **SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA.**

O presente julgamento se reporta aos Pedidos de Alteração ao Edital do processo licitatório nº **28/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº 22/2017**, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS".

As requerentes, **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR - SIEMACO**, tempestivamente, protocolaram impugnação ao edital, sob nº 5793/2017 em 20/03/2017 e 5952/2017 em 22/03/2017 no protocolo geral do município.

A empresa **SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA**, tempestivamente, enviou a solicitação de esclarecimento/revisão via e-mail, a qual foi protocolada sob nº 5947/2017 em 22/03/2017.

**I. DA ADMISSIBILIDADE DAS IMPUGNAÇÕES E SOLICITAÇÃO**

O art. 41, §2º da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:

*Art. 41 Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)



§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (...), as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido seguem o disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, *in verbis*:

**IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Conforme entendimento doutrinário, Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no direito processual. Assim se impõe porque vigora, no direito administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados. Por isso, o vício apontado em um recurso defeituosamente formulado pode (deve) ser decretado pela Administração mesmo quando o recurso não preencha os requisitos legais. O recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício de petição.” (comentário ao Art. 109 da Lei nº 8.666/93)*

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 24/03/2017 e as requerentes protocolizaram as presentes impugnações e solicitação em data de 20/03/2017 e 22/03/2017, verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para os seus julgamentos:

- a) que os referidos pedidos foram protocolados junto ao município de Coronel Vivida dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Dessa forma as petições foram apresentadas nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-las como impugnações e solicitação/revisão ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.



## II. DOS PEDIDOS

1. A impugnante **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** aduz em síntese:

*Demonstrada a irregularidade do instrumento convocatório e seus anexos, a impugnante requer a retificação do Edital nos termos supramencionados, para que seja alterado o valor máximo por item e por lote, sendo estes fixados dentro dos parâmetros de valores reais do mercado.*

2. O impugnante **SIEMACO** aduz em síntese:

- a) Que seja incluída no edital e exigência de apresentação de comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical laboral (art. 607 da CLT);*
- b) A inclusão no presente edital, quando da composição da remuneração os salários e benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em anexo.*

3. A empresa **SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA** solicita que sejam revistos os valores do edital, para que o mesmo se torne exequível e o município tenha a segurança que todas as responsabilidades de encargos sociais e trabalhistas serão cumpridos.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento das impugnações e solicitação de revisão.

## III. DA ANÁLISE JURIDICA

A assessoria jurídica do município, em análise as impugnações, solicitou parecer contábil sobre a alegação de inexecutabilidade, quanto ao valor máximo do certame e entendeu como inaplicável o art. 607 da CLT no caso, visto que a exigência do documento não está de acordo com os artigos 27 a 29 da Lei nº 8.666/93.

## IV. DO PARECER CONTÁBIL

As empresas **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** E **SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA** apresentaram, tempestivamente, impugnação



solicitando a revisão dos valores máximos fixados pela Administração para os lotes da licitação acima citada. A alegação das empresas é de que, com os valores fixados, não será possível executar a contratação, pois existe a obrigação de atender a Convenção Coletiva do Trabalho para as categorias. As empresas apresentaram planilhas detalhadas contemplando e detalhando todos os encargos, direitos e impostos inerentes a este tipo de contratação pela iniciativa privada.

Diante das alegações das empresas acima, analisamos as Planilhas apresentadas e conferimos todos os valores ali constantes, chegando a conclusão que as impugnações merecem acolhimento.

Sendo assim as cotações prévias apresentadas pelas empresas do ramo e sintetizadas no Mapa Comparativo em anexo foram adequadas de acordo com os valores praticados pela convenção coletiva do trabalho no caso dos salários e encargos e os valores de impostos de acordo com a legislação vigente. Foram adequados e corrigidos os valores, de forma que os preços constantes das colunas: "Valor Máximo Sugerido Mensal e Anual" deverão ser utilizados para nortear o preço máximo da licitação.

## **V. DO JULGAMENTO E DECISÃO**

Considerando a análise da assessoria jurídica deste município, parecer contábil, recebemos as impugnações e solicitação das empresas e analisando as suas razões, **acolhendo-as parcialmente**, conforme as razões supra, a seguir:

- a) Da indagação dos valores, **acolhemos**, ficando alterado o valor máximo unitário, valor máximo mensal e valor máximo anual do edital;
- b) Quanto a inclusão de comprovante da contribuição sindical laboral, artigo 607 da CLT, **deixamos de acolhê-la**, ficando mantida as determinações editalícias.

Salientando que, conforme item VI (pg. 06) do edital:

"6.11. O valor do salário de cada categoria e dos adicionais garantidos pela convenção coletiva estão incluídos nos valores unitários e máximos e deverão ser pagos conforme a convenção coletiva pertinente. (...)"



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Pelos motivos acima elencados, visualiza-se a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Presencial nº 22/2017, passando a abertura do procedimento para 12 de abril de 2017, conforme edital alterado.

Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

**ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## **EDITAL ALTERADO COM REABERTURA DE PRAZO**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017**

#### **PREÂMBULO**

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2017, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I** deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS”**.

**HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 17h00min do dia 11/04/2017.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de abril de 2017.**

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.**

**LOCAL: Sede do Município – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no endereço e prazo acima mencionados.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 12 de abril de 2017, às 09:00 (nove) horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

#### **I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE**



**COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS”,** conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

### **2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:**

- a) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que estejam reunidas em consórcio ou, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa n.º 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente, podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do**



**correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

**3.3. Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3.1. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

3.3.2. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

#### **IV - DO VALOR MÁXIMO**

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para os serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 2.224.200,00 (dois milhões e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).**

4.2. A competição do certame licitatório se dará POR LOTE, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

#### **V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **protocolados até as 17h00m do dia 11/04/2017**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 01 - Proposta**

##### **Pregão Presencial nº 22/2017**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: 12 de abril de 2017**

**Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas**



**Envelope nº 02 - Habilitação**

**Pregão Presencial nº 22/2017**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura: 12 de abril de 2017**

**Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas**

5.3. A proposta deverá ser elaborada *preferencialmente* em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas *preferencialmente* numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- nome, endereço e CNPJ;
- número do Pregão;
- descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação;
- deverá ser elaborada 01 (uma) planilha para cada situação constante nos itens dos lotes, conforme Anexos I e V deste Edital e a seguir:**

I - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 01 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 02 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

III - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA - ITEM 03 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA - ITEM 04 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

V - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA - ITEM 05 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA - ITEM 06 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

VII - 01 (uma) planilha para o posto de PORTEIRO - ITEM 07 DO LOTE Nº 01, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

VIII - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA - ITEM 01 DO LOTE Nº 02, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais (*área da saúde*);



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



IX - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA – ITEM 02 DO LOTE Nº 02, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais (*área da saúde*);

X - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA – ITEM 03 DO LOTE Nº 02, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais (*área da saúde*);

XI - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA – ITEM 04 DO LOTE Nº 02, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais (*área da saúde*);

XII - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA – ITEM 05 DO LOTE Nº 02, escala de 12 para 36 horas, das 07:00hs as 19:00hs, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais (*área da saúde*);

XIII - 01 (uma) planilha para o posto de SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA – ITEM 06 DO LOTE Nº 02, escala de 12 para 36 horas, das 19:00hs as 07:00hs, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais (*área da saúde*);

f) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

g) prazo de prestação de serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

**Importante:** Caso a empresa não apresente as planilhas de custos será **DECLASSIFICADA**.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço máximo unitário e total para cada item e total do lote, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A simples participação neste certame implica:

a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste PREGÃO;

b) A inclusão na proposta dos componentes de quaisquer naturezas, diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço e que, se vencedora, a licitante realizá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta;

6.10. A proposta a ser apresentada deverá dar-se com base no salário normativo da categoria de cada profissional, vigente na data prevista para a abertura da licitação.



6.11. O valor do salário de cada categoria e dos adicionais garantidos pela convenção coletiva estão incluídos nos valores unitários e máximos e deverão ser pagos conforme a convenção coletiva pertinente. Os demais itens, como encargos sociais, uniformes, taxas administrativas, lucros e tributos poderão sofrer variação de acordo com os critérios da proponente e/ou do seu enquadramento no regime de tributação correspondente.

6.12. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste PREGÃO, quanto às falhas ou irregularidades que a viciarem, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6.14. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

**6.14.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) PARA DOWNLOAD.**

#### **6.15. Disposições gerais referentes às propostas:**

6.15.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.15.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela PREFEITURA são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

6.15.3. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a declaração constante no Modelo ANEXO III, no credenciamento, também poderá informar no campo próprio dos dados adicionais para anexar na proposta de preços ANEXO IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e apresentação da documentação fiscal. (artigos 42 a 46, da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

### **VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS** no Município de Coronel Vivida:

a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores;

f) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com **validade de 90 (noventa) dias** da data de sua expedição;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

h) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

h.1 Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços na quantidade de postos de trabalho referente a cada lote de interesse do licitante;

h.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

h.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

**Importante:** A exigência de comprovação de experiência anterior (letra h) da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

i) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE; ou



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- por fotocópia do livro diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- Para participação em licitações com data de abertura fixada até 30 de abril de 2017, serão aceitos os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016 ou do exercício de 2015. Para participação em licitações com data de abertura fixada a partir de 02 de maio de 2017, serão aceitos apenas os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016.

i.2 Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 01 (um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), à saber:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

ET = Endividamento Total

i.3 Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado, no lugar do balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o balanço de abertura, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

i.4 As fórmulas acima deverão vir calculadas e assinadas por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

i.5 A LICITANTE que apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez geral e corrente e menor que 0,80 (zero vírgula oitenta) para o índice de endividamento total, deverá comprovar o patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor anual máximo estimado para contratação.

i.6. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apenso, o memorial de cálculo correspondente.

j) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VI);

k) **Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador), de acordo com o Anexo VII deste edital;

l) **Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado**, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador), conforme Anexo VIII, deste edital;

m) Declaração de **Incompatibilidade Negocial**, conforme Anexo IX;



n) **Atestado de Visita Técnica** dos locais onde os serviços serão realizados, emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pela Fiscal de Contratos do município, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari (Anexo X).

n.1 Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Fiscalização pelo telefone (46) 3232-8342 com **Mari de Jesus Reis Lazzari**, para que efetuem a **Visita Técnica entre os dias 13 de março de 2017 e 11 de abril de 2017**, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar deste Pregão. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:

a) No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.

b) No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente ao Pregão nº 22/2017.

c) Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.

d) Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), a qual ficará arquivada nos autos.

**OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.2, letra "f", já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.**

7.1.2. **PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS** no Município de Coronel Vivida:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores;

g) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;

h) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com **validade de 90 (noventa) dias** da data de sua expedição;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

j) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

j.1 Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços na quantidade de postos de trabalho referente a cada lote de interesse do licitante;

j.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

j.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

**Importante:** A exigência de comprovação de experiência anterior (letra j) da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

k) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

k.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE; ou
- por fotocópia do livro diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- Para participação em licitações com data de abertura fixada até 30 de abril de 2017, serão aceitos os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016 ou do exercício de 2015. Para participação em



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



licitações com data de abertura fixada a partir de 02 de maio de 2017, serão aceitos apenas os Balanços Patrimoniais referentes ao exercício de 2016.

k.2 Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 01 (um) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), à saber:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

ET = Endividamento Total

k.3 Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado, no lugar do balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o balanço de abertura, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

k.4 As fórmulas acima deverão vir calculadas e assinadas por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

k.5 A LICITANTE que apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez geral e corrente e menor que 0,80 (zero vírgula oitenta) para o índice de endividamento total, deverá comprovar o patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor anual máximo estimado para contratação.

k.6. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apenso, o memorial de cálculo correspondente.

l) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo VI);

m) **Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador), de acordo com o Anexo VII deste edital;

n) **Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado**, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador), conforme Anexo VIII, deste edital;

o) Declaração de **Incompatibilidade Negocial**, conforme Anexo IX;

p) **Atestado de Visita Técnica** dos locais onde os serviços serão realizados, emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pela Fiscal de Contratos do município, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari (Anexo X).



p.1 Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Fiscalização pelo telefone (46) 3232-8342 com **Mari de Jesus Reis Lazzari**, para que efetuem a **Visita Técnica entre os dias 13 de março de 2017 e 11 de abril de 2017**, para juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica nos locais onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar deste Pregão. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.
- b) No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente ao Pregão nº 22/2017.
- c) Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.
- d) Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), a qual ficará arquivada nos autos.

**OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.2, letra "b" ou "h", já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.**

#### **7.1.3. Disposições gerais referentes aos documentos:**

7.1.3.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.1.3.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), salvo as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006.

7.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.1.7. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.



7.1.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.1.9. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item e total do lote.**

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.**

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1.1 e 7.1.2 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.



8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e a planilha de custos por item adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.16.1. Caso a proponente não apresente a proposta de preços e planilha de custos adequada no prazo estabelecido, a mesma será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada.

## **IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede da Prefeitura, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares**. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.



9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **X - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a executar os serviços pelos preços nele registrados.

11.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11.4. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

11.5. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



## **XII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

12.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

12.2. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

12.3. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

12.5. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

## **XIII - FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

13.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

## **XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A contratada deverá apresentar para aprovação na Prefeitura, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

14.2. A Prefeitura reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pela Prefeitura.



14.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **XV - DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

15.2. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 8, 8.1, subitem 22 do termo de referência.

15.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

15.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**15.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

15.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

15.7. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencem.

15.8. O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

15.9. O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**15.11. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

*a) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.*

**XVI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.34.00	000	169
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.34.00	000	260
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.34.00	000	311
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	553
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	496	703

**XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.
- Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

**XVIII - DAS GARANTIAS**

18.1. O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

18.2. Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3. Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos da Prefeitura, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.



18.4. Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem.
- b) Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.3, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto à Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6. A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## **XIX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

19.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

19.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à



execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

20.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

20.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**20.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

20.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

20.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

20.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços prestados.

20.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

20.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



20.13. Na execução e recebimento dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

20.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo III - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Anexo IV - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema

Anexo V - Modelos de planilhas de composição de custos

Anexo VI - Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor

Anexo VII - Modelo de declaração de cumprimento das normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho dos empregados

Anexo VIII - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução dos serviços licitados e das cláusulas contratuais

Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial

Anexo X - Atestado de visita técnica

Anexo XI - Modelo de procuração

Anexo XII – Minuta do contrato

***Obs: O anexo V se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital disponível no site [www.coronelvvida.pr.gov.br](http://www.coronelvvida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304/(46) 3232-8331).***

20.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito a Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

20.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação, visando a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público, servidores e demais usuários que frequentam os diversos departamentos municipais. Outra finalidade é garantir o fornecimento de refeições (merenda escolar) aos alunos da rede municipal de ensino com a preparação dos mesmos por serventes/merendeiras.

2.2. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**3.1. DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS:**

3.1.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes do LOTE 01 e 02, conforme segue:

**LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE PORTARIA.**

<b>ITEM 01:</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMAD - Prédio Sede (Prefeitura Municipal), localizado na Praça Angelo Mezzomo, S/N - Centro.
01	SEMAD - Salas localizadas no térreo do prédio anexo a Prefeitura Municipal (Patrimônio, Prestação de Contas, Contabilidade, Agricultura e Meio Ambiente) e na terça e quinta além das salas do térreo do prédio anexo deverá ser limpa a Casa Cultura Viva e a Emater.
01	DPH - Prédio sede do departamento de promoção humana - 04:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - <b>20 horas semanais</b> e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, 04:00 horas diárias 2ª à 6ª feira, - <b>20 horas semanais.</b>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



01	SEMED – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski (Secretaria de Educação), localizado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570 – Centro e Biblioteca Municipal Luiza Pasqualotto, localizada na Rua Iguaçu, s/n – Centro.
04	

**ITEM 02:**

**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Salas da Agência do Trabalhador – SINE, localizado na Rua XV de Novembro, 115 – Centro.
01	SEMOV – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, s/n – Schiavini.
01	Conselho tutelar, localizado na Rua Clevelândia, s/n – São Luiz.
01	Corpo de bombeiros, localizado na Rua Clevelândia, 799 – São Luiz.
01	3ª Companhia da Polícia Militar, localizada na Rua Marta Berger, 36 – Rufatto.
01	SEMAD – Prédio do Antigo Fórum, localizado na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.
01	SEMED – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski (Secretaria de Educação), localizado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570 – Centro e Biblioteca Municipal Luiza Pasqualotto, localizada na Rua Iguaçu, s/n – Centro.
07	

**ITEM 03:**

**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS**

QUANTIDADE	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
02	SEMED/CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna, localizado na Rua Francisco Beltrão, 866.
02	SEMED/CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort, localizado na Rua Projetada I – São Cristóvão.
01	SEMED/CMEI – Centro Municipal de Educação Arco-Íris, localizado na Rua Clevelândia, s/n – São Luiz.
01	SEMED – Escola Municipal Juventino Rufatto, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 264 – Industrial (BNH).
03	SEMED – Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
01	SEMED – Escola Municipal Tiradentes, localizada na Rua Primo Zeni, s/n – São José Operário.
01	SEMED – Escola Municipal Presidente Kennedy, localizada na Rua João Paulo I, s/n. – Madalozzo.
02	SEMED – Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, localizada na Rua Iguaçu, 326 – Centro.
01	SEMED – Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, localizada na Rua Dornevil Danguí, s/n – Jardim Maria da Luz.
01	SEMED – Escola Municipal Vista Alegre, localizada na Rua Prefeito Frederico Berger, s/n – Vista Alegre.
01	SEMED – Escola Rural Municipal Maria da Luz, localizada na Comunidade de Abundância.
02	SEMED – AABB Comunidade, localizada na Rua Santa Catarina, s/n.
18	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ITEM 04:**

**SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED - UNICENTRO, localizada na Rua Dona Rosa Stédile - Centro.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, localizado na Rua Valdomiro Castro, 140 - Primavera.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, localizado na Rua Primo Zeni, 735 - São José Operário.
01	SEMED - Escola Municipal São Cristovão, localizada no Bairro São Cristovão.
01	SEMED - Escola Municipal Juventino Rufatto, localizada na Rua Presidente Costa e Silva, 264 - Industrial (BNH).
01	SEMED - Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
01	SEMED - Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, localizada na Rua Dornevil Danguí, s/n - Jardim Maria da Luz.
<b>07</b>	

**ITEM 05:**

**SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna, localizado na Rua Francisco Beltrão, 866.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort, localizado na Rua Projetada I - São Cristovão.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, localizado na Rua Valdomiro Castro, 140 - Primavera.
02	SEMED - Escola Municipal São Cristovão, localizada no Bairro São Cristovão.
01	SEMED - Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
01	SEMED - Escola Municipal Presidente Kennedy, localizada na Rua João Paulo I, s/n. - Madalozzo.
01	SEMED - Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, localizada na Rua Iguaçu, 326 - Centro.
01	SEMED - Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, localizada na Rua Dornevil Danguí, s/n - Jardim Maria da Luz.
01	SEMED - Escola Rural Municipal Maria da Luz, localizada na Comunidade de Abundância.
01	SEMED - AABB Comunidade, localizada na Rua Santa Catarina, s/n.
<b>11</b>	

**ITEM 06:**

**SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Arco-Íris, localizado na Rua Clevelândia, s/n - São Luiz.
01	SEMED - Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, localizada na Rua Iguaçu, 326 - Centro.
01	SEMED - Escola Rural Municipal Santa Lucia, localizada na Comunidade de Santa Lucia.
<b>03</b>	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



<b>ITEM 07:</b>	
<b>PORTEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, das 19:00hs as 23:00hs, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS, com adicional noturno</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED - UNICENTRO, localizada na Rua Dona Rosa Stédile - Centro.
01	

**LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.**

<b>ITEM 01:</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
01	Unidade Básica de Saúde São José Operário - 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - <b>20 horas semanais</b> e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, 4:00 horas diárias 2ª à 6ª feira - <b>20 horas semanais</b> , localizados no Bairro São José Operário.
01	Unidade Básica de Saúde Jardim Maria da Luz, localizada na Rua Celeste Foppa, s/n - Jardim Maria da Luz
01	Unidade Básica de Saúde São Cristovão, localizada na Rua Orestes Bagio, 73 - São Cristovão.
01	UAPSF Clínica da Mulher, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
01	Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
06	

<b>ITEM 02:</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n - Centro, Praça José Auache.
01	

<b>ITEM 03:</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154 - Centro.
02	

<b>ITEM 04:</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, localizada na Rua Bahia, s/n - Vista Alegre.
01	Unidade Básica de Saúde Caçador, localizada na Comunidade de Caçador.
02	



<b>ITEM 05:</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA</b> , escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com <b>44 horas semanais</b> - <b>ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
02	

<b>ITEM 06:</b>	
<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA</b> , escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com <b>44 horas semanais</b> , com adicional noturno- <b>ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, 174 - Centro.
02	

### 3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.2.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

#### 3.2.1.1. DIARIAMENTE:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

#### 3.2.1.2. SEMANALMENTE:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

#### 3.2.1.3. MENSALMENTE:

- Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar cortinas e paredes.



#### **3.2.1.4. SERVIÇOS DE COPA:**

- a) Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- b) Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- c) Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- d) Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da coqueira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- e) Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- f) Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- g) Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

3.2.2. Além dos serviços descritos no item 3.2.1 a prestação dos serviços de limpeza e conservação, copa e cozinha, além da conservação e preparo de alimentos a serem executados nas **ESCOLAS, CMEIS E AABB** serão na forma e condições abaixo relacionadas:

- a) Controlar o estoque e verificar se a quantidade de ingredientes é suficiente para o preparo do cardápio dos próximos dias;
- b) Limpar e manter limpos a cozinha e o local de armazenamento;
- c) Controlar a entrada e saída de gêneros alimentícios;
- d) Cuidar da higiene dos alimentos;
- e) Preparar o alimento de forma a ser apetitoso para os alunos;
- f) Servir porções adequadas à faixa etária do aluno;
- g) Preparar diariamente a alimentação a ser distribuída, em conformidade com o número de alunos a serem atendidos e em observância ao cardápio e per capita preestabelecido;
- h) Avisar a direção com antecedência caso haja problemas com a qualidade e quantidade dos alimentos;
- i) Respeitar as normas de higiene estabelecidas pela Coordenação da Merenda Escolar;
- j) Efetuar limpeza em geral em salas de aula, secretaria, sanitários, corredores, escadas e demais dependências das unidades escolares, utilizando produtos adequados, varrendo, lavando, encerrando ou lustRANDO para manter o chão, paredes, vidros, portas, quadros negros com aparência agradável;
- k) Efetuar limpeza em móveis como armário, mesas, arquivos, cadeiras, escrivaninhas etc. utilizando pano, água, sabão, lustra móveis e demais produtos necessários, mantendo-os limpo e em bom estado de conservação;
- l) Recolher o lixo, depositando em recipientes apropriados, para possibilitar o transporte;
- m) Lavar banheiros, utilizando água, vassouras, produtos de limpeza e outros, conservando-os higienizados e com bom aspecto;
- n) Manter limpos tanques, vassouras, baldes, panos, lavando-os para facilitar o uso;
- o) Mudar a posição dos móveis e equipamentos colocando-os nos locais designados;
- p) Efetuar limpeza de paredes, azulejos, vidros, vidraças, espelhos, calçadas e pátios;
- q) Conservar limpas as áreas externas, manter pátios e jardins;
- r) Zelar pela segurança do patrimônio;
- s) Acender e apagar lâmpadas, verificar fechamento de portas e janelas.

3.2.2.1. Os serviços acima descritos deverão ser executados conforme determinação da Secretaria municipal de Educação.

3.2.3. A prestação de serviços de portaria a serem executado serão na forma e condições abaixo relacionadas:

#### **3.2.3.1. ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES:**

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Fazer o acompanhamento da entrada e saída de acadêmicos no ambiente escolar;



- c) Vedar a entrada de pessoas suspeitas, ou alunos do Colégio Estadual;
- d) Manter serviço permanente de porteiro e exercer a vigilância contínua do Colégio Estadual na parte externa;
- e) Usar uniforme;
- f) Ausentar-se do portão, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização do diretor da instituição de ensino superior.

### **3.2.4. DA CARGA HORÁRIA:**

3.2.4.1. Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:30 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.4.2. Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supra citados entre as 07:30 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira e das 19:00 às 23:00 horas quando for indicado pela parte da noite de segunda a sexta-feira (portaria), em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.4.3. Nos postos de serviços com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supra citados conforme a escala de plantões, todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

### **4. DOS VALORES:**

4.1. Os valores e quantidades por função, dos serviços a serem contratados, são:

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE PORTARIA.</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO</b>	<b>VALOR MENSAL MÁXIMO</b>	<b>VALOR ANUAL MÁXIMO</b>
1	04	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS</b>	3.100,00	12.400,00	148.800,00
2	07	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS</b>	1.900,00	13.300,00	159.600,00
3	18	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA</b>	3.000,00	54.000,00	648.000,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



			A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO <b>40 HORAS SEMANAIS</b>			
4	07	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS</b>	1.750,00	12.250,00	147.000,00
5	11	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS</b>	3.100,00	34.100,00	409.200,00
6	03	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS</b>	1.900,00	5.700,00	68.400,00
07	01	UN	<b>PORTEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, das 19:00hs as 23:00hs DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS, com adicional noturno</b>	2.400,00	2.400,00	28.800,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO LOTE 01</b>					<b>134.150,00</b>	<b>1.609.800,00</b>

**LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	06	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	3.650,00	21.900,00	262.800,00
2	01	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	2.100,00	2.100,00	25.200,00
3	02	UN	<b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u></b>	3.550,00	7.100,00	85.200,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



4	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	2.050,00	4.100,00	49.200,00
5	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	3.900,00	7.800,00	93.600,00
6	02	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- <u>ÁREA DA SAÚDE</u>	4.100,00	8.200,00	98.400,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO LOTE 02</b>					<b>51.200,00</b>	<b>614.400,00</b>

4.2. Nos valores estão inclusos todas despesas, impostos e demais valores que venham a compor as planilhas de custos.

4.3. Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO:**

5.1. Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

5.2. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

5.3. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

5.5. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.



#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

6.2. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 do item 8, 8.1, subitem 22 deste termo.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

6.8. O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

6.9. O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **6.11. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

***a) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.***



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na "ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS", conforme item 3.2 do termo de referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
  - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
- a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
  - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
  - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
  - d) *Cumprir o horário de trabalho;*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
- 16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- 20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:**
- a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*
  - b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*
  - c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*
  - d) *Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*
  - e) *Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;*
  - f) *Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer*



*impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:*

*f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*

*f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*

*f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*

*f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*

*f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;**

**23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

**24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;**

**24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:**

*a) Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*

**24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;**

**24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;**

**24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;**

**25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;**

**26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;**

**27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;**

**28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;**

**29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;**

**30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;**

**31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;**

**32) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;**



- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;
- 37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.**

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.
- 9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.
- 9.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



**ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE.**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Identificação da Proponente**

O abaixo assinado, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)  
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

**DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA**

**(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)**

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

**2 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**3 - DECLARAÇÃO**

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº .....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**(DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTA A PROPOSTA DE PREÇOS)**

*(O anexo se encontra disponível em arquivo zipado junto ao edital disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304/(46) 3232-8331).*



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 22/2017**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida - Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

---

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente). O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA que ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos do **Pregão nº 22/2017** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO X**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ as dependências onde serão prestados os serviços, objeto desta licitação, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Coronel Vivida, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário da Prefeitura Municipal)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do proprietário ou representante legal da empresa)

(apresentar em papel timbrado da Prefeitura).



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO XI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR  
Pregão Presencial nº 22/2017

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 22/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**



**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: ....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, na cidade xxxxxxx (xxx), Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **xxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 22/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, conforme relacionado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital e anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2017 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do **CONTRATANTE** quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 22/2017;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 3.2 do termo de referência, anexo ao edital e a este;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
  - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
    - a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
    - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
    - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
    - d) *Cumprir o horário de trabalho;*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e



6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;

20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:**

*a) Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*

*b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*

*c) Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*

*d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*

*e) Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;*

*f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:*

*f.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*

*f.2. Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*

*f.3. Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*

*f.4. Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*

*f.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;**

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- 24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:
- a) *Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*
- 24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;
- 24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;
- 32) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;**
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados;
- 37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.**

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ .....(.....), totalizando a quantia de R\$ .....(.....), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação / Administração / Saúde, quando for o caso.

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com os Tributos Federais (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem juntamente com os documentos conforme discriminado no item 22 da cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo sexto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo oitavo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo décimo-primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo décimo-segundo: DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

***a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.***

**CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo quarto:** O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**Parágrafo primeiro:** Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

**Parágrafo segundo:** O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2017 a xx de xxxxx de 2018**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

**Parágrafo segundo:** O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

**Parágrafo primeiro:** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

**Parágrafo terceiro:** A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.34.00	000	169
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.34.00	000	260
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.34.00	000	311
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.34.00	000	553
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.34.00	496	703

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo primeiro:** De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo segundo: OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo terceiro: DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto: DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo quinto: RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo sexto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo sétimo: ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro:** A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**Parágrafo segundo:** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**Parágrafo único:** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.

b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2017.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Representante Legal  
Razão Social  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 22/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 12 de abril de 2017, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 11 de abril de 2017. Fica alterado o valor máximo para R\$ 2.224.200,00. O edital alterado encontra-se disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou na sede do Município de Coronel Vivida. Coronel Vivida, 22 de março de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	28/2017		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500011236100132012339034000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.224.200,00		
Data de Lançamento do Edital	10/03/2017		
Data da Abertura das Propostas	24/03/2017	Data Registro	13/03/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas	12/04/2017	Data Registro	22/03/2017
Data Cancelamento			
			<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>

CPF: 47287179920 ([Logout](#))



### Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS –  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 042/2017  
Ata de Registro de Preços nº 050/2017, Pontocom Brindes LTDA-ME, CNPJ nº 18.036.328/0001-23.  
Termo Aditivo nº 027/2017, J.C. Projetos e Construções LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.036.854/0001-30.

Raul Camilo Iotton  
Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 036/2017

- Decreto n.º 13710 - Revoga o dispositivo do Decreto nº 13643/2017 que concedeu Ajuda de Custo à servidora Andreia Occhi. - 17 de março de 2017.
- Decreto n.º 13711 - Nomeia a Equipe Local que será responsável pelo acompanhamento do Sistema SIMEC, módulo PAR, e dá outras providências. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13712 - Concede Função Gratificada ao servidor Tairone Alan Mezomo. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13713 - Nomeia a Senhora Elenir Casati para o cargo de provimento em comissão de Assessora Financeira. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13714 - Concede Gratificação de Coordenação Pedagógica à servidora Rosani Aparecida Dias de Castro. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13715 - Concede Licença Prêmio à servidora Cristiane Maria Carioletti de Menezes. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13716 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Gleidy Dayane de Matos. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13717 - Concede Licença Prêmio à servidora Cecília do Nascimento Schreiber. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13718 - Concede Licença Prêmio à servidora Tatiana Naldi Alecar Farias. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13719 - Concede Licença Prêmio à servidora Patrícia Fernanda Mullari Soares de Lima. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13720 - Concede Licença Prêmio à servidora Sibelii Borges. - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13721 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Gabriela Frigotto Zorzan Mordel. - 21 de março de 2017.
- Decreto n.º 13722 - Nomeia a Senhora Vanessa Dias para o cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "I" - 20 de março de 2017.
- Decreto n.º 13724 - Concede férias regulamentares à servidora Vilma de Souza Müller. - 21 de março de 2017.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.332/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRANSITO NA AVENIDA DAS TORRES – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA. Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 10 de abril de 2017 às 08h30min. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ. NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através de: (46) 3536 8848 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 20 de março de 2017.

Raul Camilo Iotton  
Prefeito

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.332/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E QUADRA POLIESPORTIVA, NO BAIRRO VI-TÓRIA – LOTEAMENTO MEREDICK, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS COM ÁREA TOTAL DE 1.995,72 m², COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO FNIHS 0352331-37/2011 - MINISTÉRIO DAS CIDADES – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 10 de abril de 2017 às 10h30min. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ. NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 22 de março de 2017.

Raul Camilo Iotton  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO, CONSERTOS E RECAPAGENS DE PNEUS DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: 05 de abril de 2017, até às

10h00min (Horário de Brasília).  
Início da Sessão Pública: 05 de abril de 2017, até às 10h00min (Horário de Brasília).  
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830.  
Dois Vizinhos, 20 de março de 2017.

Raul Camilo Iotton  
Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.  
Eu, Raul Camilo Iotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Presencial nº 017/2017 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: LUIZ CHICOUSSI DOS SANTOS - EPP CNPJ nº 80.194.335/0001-27, com o valor de R\$ 96.589,20 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 23 de março de 2017.

Raul Camilo Iotton  
Prefeito

### MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

#### REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 22/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVEN- TES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COFE E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS; passando para às 09:00 (nove) horas do dia 12 de abril de 2017, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezomo, s/n, PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 11 de abril de 2017. Fica alterado o valor máximo para R\$ 2.224.200,00. O edital alterado encontra-se disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou na sede do Município de Coronel Vidua. Coronel Vidua, 22 de março de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.



### Município de Dois Vizinhos

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 017/2017  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 020/2017 torna público resultado de licitação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Por Item  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.230/2002, Decreto Federal nº 3.493/2001, Decreto Municipal nº 7.996/2010 e legislação complementar.  
EMPRESAS VENCEDORAS PARA REGISTRO DE PREÇOS:  
1. LUIZ CHICOUSSI DOS SANTOS EPP - CNPJ Nº 80.194.335/0001-27 - Lote nº 01 R\$ 96.589,20 - ITEM 001 R\$ 30,99 - 002 R\$ 50,99 - 003 R\$ 87,49 - 004 R\$ 74,29 - 005 R\$ 87,99.  
Dois Vizinhos, 23 de Agosto de 2016.  
Claudinei Schreiber  
Pregoeiro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Espírito dos Santos, 511 - Telefone: (46) 3245-1130 e 3245-1122.  
CET. 85348-000 - Bairro: Serpa - Fone: - Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 05 de abril de 2017 às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade do Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos departamentos do Município de Honório Serpa-PR, conforme especificações constantes no termo de referência anexo à do edital. Licitação Exclusiva para Empresas Enquadradas Como ME e EPP, Conforme Lei Geral Nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todos os exigências constantes deste Edital e seus Anexos. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 09 de abril de 2017, às 09:00 horas.  
Local de realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Espírito dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.  
Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: [licita@pmh.onhorioserpa.pr.gov.br](mailto:licita@pmh.onhorioserpa.pr.gov.br).

Honório Serpa, 22 de março de 2017.

Jucelene Bortolini  
Pregoeira

### SOMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A FAMEX ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ 12.306.218/0001-29, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAR, a Licença Prévia para LOTEAMENTO PÔR DO SOL, localizado na parte IV, do Núcleo Bom Retiro, desmembrado de uma parte do lote rural sob o nº 58, nesta Cidade e Comarca, Pato Branco - Paraná.

### MUNICÍPIO DE ITAIPERA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1708/2017

DATA: 22.03.2017

SOMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1578/2015, que institui o Programa de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada no âmbito do Município de Itaipera D'Oeste/PR, e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Itaipera D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal 1.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. As famílias acolhedoras inscritas no Programa de Acolhimento Familiar poderão acolher mais de uma criança/adolescente por vez, exceto se, a critério da equipe técnica do Programa, referido acolhimento não for recomendado".

Art. 2º - O art. 14 da Lei Municipal 1.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Será concedida uma bolsa-auxílio mensal pelo acolhimento de criança/adolescente, cujo valor observará o seguinte:

a) para 01 (uma) criança/adolescente, o valor mensal da bolsa-auxílio será de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente para a data do repasse;

b) para 02 (duas) crianças/adolescentes, o valor mensal da bolsa-auxílio será de 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais vigentes para a data do repasse;

c) para 03 (três) ou mais crianças/adolescentes, o valor mensal da bolsa-auxílio será de 3,0 (três) salários mínimos nacionais vigentes para a data do repasse;

§ 1º. A bolsa-auxílio será concedida de ofício, ou mediante requerimento da família acolhedora, desde que não haja parecer contrário da equipe técnica;

§ 2º. Caso a criança/adolescente seja portadora de necessidades especiais, o benefício poderá ainda ser majorado, limitando-se, contudo, a 01 (um) salário mínimo nacional mensal, mediante requerimento da família acolhedora e parecer da equipe técnica."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipera D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de março de 2017.

Agilberto Lucínio Perin  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2017

O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal na use de suas atribuições legais e legais em vista o que consta do processo de Chamamento Público nº 20/2017, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO do processo acima mencionado, por motivos de interesse da Administração Pública Municipal e para assegurar a menoridade das licitantes e preparar o credenciamento do maior número de entidades ou empresas que o objetivo do chamamento seja alcançado, recomendando a todos os interessados do Departamento de Saúde a aprovação da alteração pelo Conselho Municipal de Saúde. Esta alteração o edital conforme segue:

Tabela 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº	Descrição de Serviço	Valor mensal R\$	Qtd. de Prestações (Mês)	Valor período chamamento R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE 02 PROGRAMAS NASC (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SENDO NO MÍNIMO 2 HORAS POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 13 CONSULTAS POR PERÍODO, PERFAZENDO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 52 CONSULTAS E NO MÁXIMO 30 HORAS SEMANAS	17.000,00	1	254.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO AS USBS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SENDO NO MÍNIMO 2 HORAS POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 13 CONSULTAS POR PERÍODO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 52 CONSULTAS E NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAS	17.000,00	3	812.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM GINECOLOGIA / OBSTETRÍCA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO AS USBS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 12 CONSULTAS POR PERÍODO, PERFAZENDO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 36 CONSULTAS E NO MÍNIMO 14 HORAS SEMANAS	17.000,00	2	408.000,00

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

PROCESSO Nº 46/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gisele Cristina Mattel, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, exclusivo para participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ácidos com lentes corretivas destinados aos usuários do Sistema de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.155/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislação pertinente a matéria. Data e Horário de sessão pública: 07 DE ABRIL DE 2017, às 9h (nove horas), na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.pato-branco.com.br](http://www.pato-branco.com.br) / [www.pato-branco.pr.gov.br](http://www.pato-branco.pr.gov.br). Para retirada do edital e seus anexos (em mídia digital), os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: [gisele@pato-branco.pr.gov.br](mailto:gisele@pato-branco.pr.gov.br). Pato Branco, 22 de março de 2017, Gisele Cristina Mattel, Pregoeira.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 22/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 12 de abril de 2017, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 11 de abril de 2017. Fica alterado o valor máximo para R\$ 2.224.200,00. O edital alterado encontra-se disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou na sede do Município de Coronel Vivida, Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

### Termo de Rescisão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 24/2017–Pregão Presencial nº 02/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DECARLI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 80.278.005/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica fica, de comum acordo entre as partes, rescindido o item nº 272 do lote nº 01 a partir desta data. Fica reduzida a quantidade total registrada, ou seja, 1.000 litros, valor total de R\$ 3.080,00, passando, o valor total estimado a ser de R\$ 61.019,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 01 ao Contrato nº 31/2016 – Pregão Eletrônico nº 19/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP, CNPJ nº 10.688.308/0001-25. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referidos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Contrato nº 24/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de materiais de uso clínico. Valor total R\$ 4.415,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Contrato nº 22/2017 – Tomada de Preços nº 01/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.915.134/0001-93. Objeto: contratação de empresa especializada para elaborar plano de estudo de encerramento de parte do terreno do aterro sanitário e plano de estudo de ampliação do aterro sanitário municipal de Coronel Vivida (USILIXO). Valor total R\$ 18.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 08/2017. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de impressos gráficos. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 21.02.2017 a 20.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
31/2017	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-48	50.178,00
32/2017	GRÁFICA FAMA LTDA-ME	04.740.210/0001-77	19.853,05
33/2017	GRAFICA TUSSI LTDA-ME	09.571.885/0001-53	5.762,90
34/2017	HILLESHEIM & FILHOS LTDA-EPP	05.538.358/0001-96	9.205,80
35/2017	INDÚSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	09.249.868/0001-41	29.540,60
36/2017	JOEL LEANDRO BORGES	26.183.860/0001-87	2.490,00
37/2017	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	63.962,30

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR**  
**Extrato de Edital de Licitação – Pregão 40/2017 - Presencial**

Objeto: fornecimento de lanches. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 04 de abril de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14:30 horas do dia 04 de abril de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

22313/2017

**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR**  
**Extrato de Edital de Licitação – Pregão 41/2017 - Presencial**

Objeto: fornecimento itens para enchovais de recém nascidos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 04 de abril de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 04 de abril de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

22316/2017

**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR**  
**Extrato de Edital de Licitação – Pregão 42/2017 - Presencial**

Objeto: aquisição de material escolar. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 04 de abril de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15:30 horas do dia 04 de abril de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

22317/2017

**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR**  
**Extrato de Edital de Licitação – Pregão 43/2017 - Presencial**

Objeto: serviços de lanternagem. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 04 de abril de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 16 horas do dia 04 de abril de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

22319/2017

**AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – PMCDS**

Objeto: contratação de assessoria para elaboração de projeto de arborização. Cadastro de fornecedores, obrigatório para este certame, até 07/04/2017. Propostas e habilitação: protocolo até as 10 horas do dia 10 de abril de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e abertura de envelopes a partir das 10:10 horas do dia 10 de abril de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Presidente da Comissão de Licitações.

22320/2017

**AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 – PMCDS**

Objeto: contratação de elaboração de projeto de prevenção de incêndio do centro de saúde. Cadastro de fornecedores, obrigatório para este certame, até 07/04/2017. Propostas e habilitação: protocolo até as 11 horas do dia 10 de abril de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e abertura de envelopes a partir das 11:10 horas do dia 10 de abril de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Presidente da Comissão de Licitações.

22322/2017

**Coronel Vivida****MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 22/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, passando para as 09:00 (nove) horas do dia **12 de abril de 2017**, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES**: até as 17:00h do dia 11 de abril de 2017. Fica alterado o valor máximo para R\$ 2.224.200,00. O edital alterado encontra-se disponível no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou na sede do Município de Coronel Vivida. Coronel Vivida, 22 de março de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

22307/2017

**Figueira****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº 025/2016 de 08/01/2016, torna público aos interessados que receberá proposta às **09:00 horas do dia 05/04/2017** objeto Registro de preços para contratação de empresas especializadas na realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica de elétrica veicular, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios da frota de veículos e maquinários desta municipalidade, sendo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS** sobre a tabela de preços ao varejo das peças e acessórios dos fabricantes dos veículos e máquinas, os serviços pela TABELA DE TEMPOS E REPAROS, nas quantidades e especificações constantes de **anexo 1** do Edital. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site: [www.figueira.pr.gov.br](http://www.figueira.pr.gov.br) informações através do e-mail [licitacao@figueira.pr.gov.br](mailto:licitacao@figueira.pr.gov.br) EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 21/03/2017. Cassia Silvana Lazaro – Pregoeiro.

22735/2017

**Guaira****MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2017

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o futuro fornecimento de pneus, câmaras e protetores em geral os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município. **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h00 min. do dia 05/04/2017  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h01min. às 08h29min do dia 05/04/2017

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h30min. do dia 05/04/2017

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitatórios e/ou pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Guaira (PR), em 23 de março de 2017.

Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações

23286/2017

**Ibiporã****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Termo público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 8/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, referente à aquisição de mobiliário para escritório e de equipamentos de informática, com fundamento no Parecer Jurídico 066/2017 - PGM de 15/03/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas BRUNA ANTUNES NODA EIRELI – ME, vencedora do item 12 do lote 1 e, item 10 do lote 2, no valor total de R\$ 2.825,00. J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA – EPP, vencedora dos itens 6, 7 e 8 do lote 1, no valor total de R\$ 5.959,90. LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, vencedora dos itens 1 e 4 do lote 1 e, itens 2, 4 e 6 do lote 2, no valor total de R\$ 13.226,90. M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME, vencedora dos itens 1, 5 e 8 do lote 2, no valor total de R\$ 14.588,75. PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, vencedora dos itens 3, 7 e 9 do lote 2, no valor total de R\$ 236,00. VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA – ME, vencedora dos itens 2, 3, 5, 9, 10 e 11 do lote 1, no valor total de R\$ 7.438,00. Ibiporã, 21 de março de 2017. Rosana Aparecida Borges da Silva, Diretora Presidente do Ibiprev

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Termo público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 12/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, referente à aquisição de móveis planejados, com fundamento no Parecer Jurídico 065/2017 - PGM de 15/03/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS STIVARI LTDA – ME, vencedora dos itens 1 e 2 do lote 1, no valor total de R\$ 8.450,00. Ibiporã, 21 de março de 2017. Rosana Aparecida Borges da Silva, Diretora Presidente do Ibiprev

23032/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 22/2017

PROCOLO Nº 6087/17  
Em: 23/03/17 h: 16:24  
*Simone*  
FUNCIÓNÁRIO

A empresa ECOLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 72.525.371.0001/06 com sede na Rua Neo Alves Martins, 2999 4º andar, sala 44 na cidade de Maringá –Paraná, interessada na licitação vem, respeitosamente, em prazo hábil, interpor

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir:

### DOS FATOS

Foi publicado edital de Pregão Presencial Nº 22/2017 com o objetivo de contratar empresa especializada para a execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e reparação de alimentos (copeiras/merendeiras) e serviços de portaria nas escolas municipais e diversos departamentos municipais. Porém o referido edital merece reparos, seja por exigir um item inviável de ser cumprido, ou seja, economicamente inexecutável, para a futura contratada.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a execução do serviço.

Observando-se no termo de referência do anexo I no item.3.1.1,

O valor unitário do lote mais os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexecutável contratar por tal valor.

Se ocorrer a contratação haverá grande risco de ocorrer a inexecução ou inadimplência do contrato, o que pode ensejar a responsabilidade civil contra o contratante inadimplente, resultando de indenização e perdas e danos, causando danos patrimoniais a este.

A inexecução culposa do contrato, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia no atendimento das cláusulas contratuais podem ensejar a multa ou mesmo a rescisão contratual.



DO PEDIDO

Diante do exposto a impugnante requer de V.Sª a revisão dos valores proposto pela concorrência em epigrafe

Pede deferimento,

Maringá, 20 de março de 2017.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Marcia Artoff".

Marcia Artoff

Telefone (044) 3026-2681

Rg. 4.442.213-1

CPF – 659.273.6549-04

**Exclusivo**<sup>®</sup>

recursos humanos



Remetente: Ecolimp Terceirização de Serviços LTDA.

Endereço: Rua Néó Alves Martins, 2999 – Ed. Marqueзинi.

4º andar – sala 44

Centro

CEP: 87013-060

Maringá-PR



Iana

**De:** Iana <iana@coronelvividapr.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de março de 2017 09:41  
**Para:** 'comercial@rhexclusiva.com.br'  
**Assunto:** RESPOSTA SOBRE A IMPUGNAÇÃO RECEBIDA - ECOLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO ECOLIMP TERCEIRIZAÇÃO.pdf; 10. Edital ALTERADO Pregão nº 22-2017 SERVENTES.pdf; IMPUGNAÇÕES, SOLICITAÇÃO, PARECERES, JULGAMENTO E DECISÃO - PREGÃO 22-2017.pdf  
**Prioridade:** Alta

Bom dia Marcia!

Recebemos a sua impugnação na data de 23/03/2017, protocolada sob nº 6087/2017 (em anexo).

Considerando o pedido feito, informamos que o Município já fez as alterações necessárias quanto aos valores da licitação.

Na data de 22/03/2017, foi reaberto o edital nº 22/2017, passando a abertura para o dia 12 de abril de 2017.

As publicações da reabertura do edital se encontram disponíveis no Diário Oficial do Estado de Paraná – DIOE, edição 9911, página 26; no Diário Oficial dos Municípios – DIOEMS, edição 1321, página 62; Editora Juriti – Diário do Sudoeste, edição 6852, página B18; no Mural do TCE/PR e também está no site.

Onde Estou : Início > Licitações em Andamento (Edital)



## Licitações em Andamento (Edital)

ANO:

2017

Modalidade

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

17/03/201

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 2.340.000,00. DATA DA ABERTURA: 03 DE ABRIL DE 2017. HORÁRIO: 09:00.

Anexo 1 - Aviso de licitação



### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

17/03/201

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 22.656,38. DATA DE ABERTURA: 05 DE ABRIL DE 2017. HORÁRIO: 09:00 HORAS.

Anexo 1 - Aviso de licitação



### PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

15/03/201

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Valor máximo total R\$ 454.060,00. Data de abertura: 29 de março de 2017. Horário: 09:00 horas.

Anexo 1 - Aviso de Licitação



### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

14/03/201

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BARRACÃO INDUSTRIAL. Data de abertura: 18 de Abril de 2017. Horário: 09:00 horas.

Anexo 1 - Aviso de licitação



### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

10/03/201

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. Valor máximo total R\$ 1.807.560,00. Data de abertura: 24 de março de 2017. Horário: 09:00 horas.

Anexo 1 - Aviso de licitação

Anexo 2 - Anexo V - modelo de planilhas de custos

Anexo 3 - Retificação

Anexo 4 - Impugnações, solicitação, pareceres e julgamento e decisão

Anexo 5 - EDITAL ALTERADO



Envio, em anexo o edital alterado e as impugnações recebidas.

Por gentileza, confirmar recebimento.



Qualquer dúvida estou a disposição.

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)



A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
VIVIDA  
ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2017

PROCOLO Nº 6090/14  
Em: 23/03/14 h: 16:30  
Simone  
FUNCIONÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SEAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 77.998.938/0001-77, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 5° andar, cj 510, centro, Curitiba, Paraná, telefone 41-3323-1201, email: seac-pr@onda.com.br, na condição de entidade sindical de âmbito estadual, que congrega as empresas de limpeza e conservação, neste ato representado por seu assessor jurídico ao final assinado, vem respeitosamente apresentar

#### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

por apresentar Vícios Insanáveis que entendemos serem prejudiciais no embasamento para a elaboração de proposta adequada aos serviços objeto do presente procedimento licitatório de acordo com os motivos elencados na presente peça de revogação do procedimento licitatório, que a seguir descrevemos:

#### LEGITIMIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal, em seu artigo 8°, III, estabelece ampla e extraordinária legitimidade dos sindicatos para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam, conforme segue:

"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas"

Ainda, tal representação é de tão notável legitimidade que a Suprema Corte de Justiça sedimentou o entendimento de que sequer existe a necessidade de autorização expressa dos interessados.

"Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa. (...) Quanto à violação ao artigo 5º, LXX e XXI, da Carta Magna, esta Corte firmou entendimento de que é desnecessária a expressa autorização dos sindicalizados para a substituição processual." (RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-08, 2ª Turma, DJE de 21-11-08)

Nada obstante, cabe ressaltar o que dispõe a Lei 8.666/1993, no que tange à legitimidade para impugnação de edital no pregão eletrônico:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos

envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113."

O Decreto 3.555/00, que regulamenta o pregão, estipula em seu artigo 12, caput:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Dessa feita, torna-se inquestionável a legitimidade dos sindicatos em provocar a apreciação do vício do edital, atuando assim como substituto dos interessados que representa.

Ante as considerações feitas inicialmente, o impugnante passa agora a questionar alguns pontos que comprometem o interesse público da administração, e também dos administrados, maculando a

validade do certame, como adiante demonstrado, sendo necessária a retificação editalícia.

#### 1. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é de tamanha importância para a Licitação que a própria Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, consagra, expressamente, esta orientação como informadora de todo o procedimento licitatório:

*"ART. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, a probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

É por meio do Instrumento Convocatório - Edital - que a Administração estabelecerá os critérios objetivos para a escolha da proposta mais vantajosa. O não conhecimento, por parte de qualquer dos concorrentes, das condições previstas em tal instrumento enseja a inabilitação ou desclassificação do licitante, sob pena de todo o procedimento tornar-se nulo.

E assim não poderia deixar de ser, pois "contrário sensu", se a Administração compactuasse com o descumprimento do Edital, estaria maculado o Princípio da Isonomia dos licitantes, norteador de toda atividade administrativa. É neste sentido que se orienta toda a nossa doutrina.

*"É indispensável que o edital aponte os critérios a serem adotados. Uma vez estabelecidos dentro do campo de liberdade permitido pela lei, nenhuma decisão poderá ser tomada aquém ou além de suas estipulações. Vale dizer: a Administração não poderá ser mais benevolente ou mais*

*estrita na apreciação dos licitantes do que lhe permitam os critérios fixados no edital.”<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. MALHEIROS ED.p.263.

*“A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.”*

Conforme observação dos textos supra, após a edição do instrumento convocatório - Edital, a Administração deverá submeter-se ao seu conteúdo, não podendo decidir em discordância com o expressamente preestabelecido em seu corpo. Vale salientar que deste princípio decorre a impossibilidade da Administração ser mais benevolente com um dos licitantes quanto à apresentação de suas propostas, sob pena de nulidade de tal ato de todo o procedimento licitatório.

E, de acordo com Art. 41, parágrafo 2º abaixo descrito, concede-se o pleno direito solicitar a impugnação do Edital no prazo previamente estipulado.

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

...

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

## 2 - DA PLANILHA DE PREÇOS

É corrente o entendimento de que editais de licitação devem ser claros, completos e objetivos, tanto mais do que simples condições de participação, correto e clara especificação do escopo a ser contratado, visando viabilizar não somente a precificação, mas correta execução.

Pois bem, conforme consta no edital existe no Termo de Referência do edital, planilha de formação de preços, a ser seguida como parâmetro de formação de preços, inclusive os preços máximos unitários foram obtidos mediante os custos lançados pela municipalidade naquela planilha. Ocorre, no entanto, que tal planilha apresenta inconsistências gravíssimas que prejudicam a formação do preço de referência informado pela municipalidade.

Da análise feita pelo ora impugnante, há inconsistências que tornam o presente edital inexequível.

Ora, pelo flagrante desatendimento às condições trabalhistas e do próprio edital, o preço de referência previsto pela Administração apresentam inconsistências graves, devendo a planilha e termo de referência serem revistos para inclusão da correta provisão remuneratória.

A categoria de limpeza possui data base em fevereiro, e a CCT já foi renovada. Em anexo apresentamos planilhas com custos mínimos elaboradas pelos sindicatos patronais e laboral com homologação feita pelo MTE. A mesma servirá como balizador da administração para classificação das propostas.

Resta impugnado o edital por não contemplar em suas planilhas os custos acima indicados, requer a suspensão do mesmo para readequação dos valores.

### 3 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL E PATRONAL

Não contempla o presente edital a necessidade das participantes apresentarem certidões de regularidade sindical, conforme preceitua os arts. 607 e 608 da CLT.

Dispõe o art. 607 da CLT que:

*São consideradas como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical e a de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados.*

Art. 608 (...)

*As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou*

*renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical, na forma do artigo anterior.*

*Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos nele referidos, bem como dos mencionados no Art. 607.*

É princípio do Direito Administrativo que a ilegalidade do ato, ou sua prática contrariando a lei, deverá ser a qualquer momento declarada pelo órgão público, e incluídos aí os contratos de prestação de serviços.

Assim, se um contrato foi assinado sem que a empresa contratada tenha feito as comprovações exigidas pelo art. 607 da CLT, esse contrato é nulo de pleno direito.

Como igualmente nulo é o registro, autorização de funcionamento ou alvará, de empresa que não comprovou o recolhimento da contribuição sindical, segundo o art. 608.

Resta impugnado o edital por não pedir a apresentação das certidões de regularidade sindical ou o comprovante de recolhimento das contribuições.

Ante o exposto, requer-se ao Sr. Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio que estabeleça a impugnação e/ou readequação dos itens citados nesta peça de impugnação do Edital por comprovadamente demonstrar que o requerido pelo instrumento convocatório, fere o princípio básico da Lei 8.666/93, sendo fundamental a alteração dos itens citados, para que o procedimento licitatório seja conduzido nos princípios de igualdade por todas as empresas proponentes e ampliando o direito de disputa de acordo com a Lei 8.666/93 das Licitações, e caso assim não entenda, em conformidade com o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, requer-se que o presente recurso seja remetido à autoridade

**Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná**

Rua Lourenço Pinto, 196 - 5º andar - conj. 505 a 511 - Centro - CEP 80010-160 - Curitiba/PR

Tel.: + 55 41 3323-1201 / 3223-0440 / 3222-6422 - seac-pr@onda.com.br | www.seac-pr.com.br



Paraná

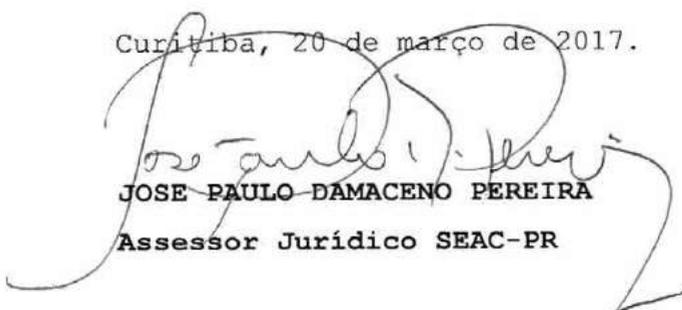


superior, devidamente informado, e deste modo, solicita-se que seja conhecido e julgado procedente.

Outrossim, requer sejam as respostas dessa impugnação encaminhadas aos e-mails: [josepaulo@ig.com.br](mailto:josepaulo@ig.com.br) e [seac-pr@onda.com.br](mailto:seac-pr@onda.com.br).

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 20 de março de 2017.



JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA

Assessor Jurídico SEAC-PR

**Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná**

Rua Lourenço Pinto, 196 - 5º andar - conj. 505 a 511 - Centro - CEP 80010-160 - Curitiba/PR

Tel.: + 55 41 3323-1201 / 3223-0440 / 3222-6422 - [seac-pr@onda.com.br](mailto:seac-pr@onda.com.br) | [www.seac-pr.com.br](http://www.seac-pr.com.br)



Posto de serviço	LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES	Posto de 40 h semanais Escola de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras
Paralisação por Ato de Deus - Contribuição				
<b>A</b>				
<b>REMUNERAÇÃO</b>				
A.1 Salário	R\$ 1.045,45	R\$ 1.045,45	R\$ 1.045,45	Cláusula 3a do CCT Item 01
A.2 Total da remuneração	R\$ 1.045,45	R\$ 1.045,45	R\$ 1.045,45	
A.3 Custo com reserva técnica	R\$ 15,37	R\$ 15,37	R\$ 15,37	Dupla cobertura - oscilidade da reserva
A.4 Subtotal 1	R\$ 1.060,82	R\$ 1.060,82	R\$ 1.060,82	
A.5 Encargos sociais	R\$ 866,48	R\$ 866,48	R\$ 780,13	Encargos conforme estudos
<b>A.6 TOTAL DO MONTANTE A</b>	<b>R\$ 1.927,30</b>	<b>R\$ 1.927,30</b>	<b>R\$ 1.840,95</b>	
<b>B</b>				
<b>MONTANTE B</b>				
<b>INSUMOS PESSOAIS</b>				
B.1 Vale Refeição	R\$ 300,52	R\$ 301,83	R\$ 301,83	Cláusula 13a do CCT
B.2 Vale Transporte	R\$ 116,61	R\$ 116,61	R\$ 116,61	Lei 7.418/85
B.3 Uniformes	R\$ 41,83	R\$ 41,83	R\$ 41,83	Cláusula 32a e A.T. 166 do CCT
B.4 Auxílio saúde	R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00	Cláusula 15a do CCT
B.5 Benefício Social Familiar	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	Cláusula 16a do CCT
B.6 Fundo de Formação Profissional	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	Cláusula 22a do CCT
B.7 Custo de pagamento salarial	R\$ 1,55	R\$ 1,55	R\$ 1,55	IN 2 Art. 29A Item III
B.8 Custos admissionais e demissionais	R\$ 6,83	R\$ 6,83	R\$ 6,83	IN 2 Art. 29A § 1o
<b>DEMAIS INSUMOS E CUSTOS</b>				
B.9 Custo do seguro responsabilidade civil	R\$ 3,32	R\$ 3,48	R\$ 3,24	IN 2 Art. 29A § 1o
B.10 Custo da garantia contratual	R\$ 7,44	R\$ 7,81	R\$ 7,27	IN 2 Art. 29A § 1o
B.11 Custo dos Materiais	R\$ 145,73	R\$ 145,73	R\$ 145,73	Materiais de consumo nos serviços, (exceto materiais de higiene pessoal)
B.12 Custo dos Equipamentos e acessórios	R\$ 132,09	R\$ 132,09	R\$ 132,09	Custo da depreciação dos equipamentos e acessórios utilizados
B.13 Custo da entrega de materiais	R\$ 60,77	R\$ 60,77	R\$ 60,77	IN 2 Art. 29A § 1o
B.14 Custos da Supervisão	R\$ 68,89	R\$ 68,89	R\$ 68,89	IN 2 Art. 29A § 1o
B.15 Subtotal dos insumos	R\$ 970,57	R\$ 972,41	R\$ 971,63	
B.16 Custos dos insumos dos substitutos	R\$ 12,00%	R\$ 16,62	R\$ 16,64	
B.17 (Creditos dos tributos)	R\$ 9,25%	R\$ 68,15	R\$ 16,61	
<b>B.18 TOTAL DO MONTANTE B</b>	<b>R\$ 919,05</b>	<b>R\$ 989,06</b>	<b>R\$ 988,25</b>	
<b>C</b>				
<b>MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>				
C.1 Taxa de administração	5%	R\$ 142,12	R\$ 145,82	Limite específico de cada empresa
C.2 Lucro Bruto	6,79%	R\$ 262,93	R\$ 207,92	Limite mínimo do Ministério do Planejamento
Custo dos serviços	R\$ 3.191,60	R\$ 3.270,10	R\$ 3.172,37	Custo total dos serviços
<b>D</b>				
<b>TRIBUTOS</b>				
D.1 IBS	5,00%	R\$ 165,10	R\$ 195,42	Lei municipal percentuais entre 2% e 5%
D.2 COFINS	7,60%	R\$ 282,87	R\$ 117,25	Lei 10.697
D.3 PIS	1,65%	R\$ 61,41	R\$ 25,40	Lei 10.833
D.4 CSLL		R\$ 112,56	R\$ 112,56	RIR artigo 518 e 519 § 1o, Item III letra a
D.5 IRPJ		R\$ 187,60	R\$ 187,60	RIR artigo 518 e 519 § 1o, Item III letra a e A-Rigo 57 Lei 8.987/1995
D.6 Total dos tributos	14,25%	R\$ 638,23	R\$ 465,67	Empresas do simples ajustamos com a faixa de R\$ 165.000,00 Índice 12,80%
<b>D.7 TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 3.721,98</b>	<b>R\$ 3.908,33</b>	<b>R\$ 3.638,04</b>	



Posto de serviço	L. REAL	L. PRESUMIDO	Escala de 8,48h das segundas-feiras às sextas-feiras
Família criada por Wilson Trevisan Consultoria			
<b>A - MOTANTE A</b>			
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
A.1 Salário	R\$ 1.187,00	R\$ 1.187,00	Cláusula 3a da CCT item 02
A.2 Cumulação de função	R\$ 43,00	R\$ 43,00	Cláusula 3a da CCT item 02.1
A.3 Total da remuneração	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	
A.4 Custos com reserva técnica	1,47%	R\$ 18,08	Dupla cobertura + ostiosidade da reserva
A.5 Subtotal I	R\$ 1.248,08	R\$ 1.248,08	
A.6 Encargos sociais	81,72%	R\$ 1.019,93	Encargos conforme estudos
A.7 <b>TOTAL DO MONTANTE A</b>	R\$ 2.268,01	R\$ 2.268,01	
<b>B - MONTANTE B</b>			
<b>INSUMOS PESSOAIS</b>			
B.1 Vale Refeição	R\$ 300,45	R\$ 301,83	Cláusula 13a da CCT
B.2 Vale Transporte	R\$ 105,38	R\$ 105,38	Lei 7.418/85
B.3 Uniformes	R\$ 41,83	R\$ 41,83	Cláusula 32a e Art. 166 da CLT
B.4 Auxílio saúde	R\$ 59,11	R\$ 59,11	Cláusula 15a da CCT
B.5 Benefício Social Familiar	R\$ 17,20	R\$ 17,20	Cláusula 16a da CCT
B.6 Fundo de Formação Profissional	R\$ 17,20	R\$ 17,20	Cláusula 22a da CCT
B.7 Custo de pagamento salarial	R\$ 1,55	R\$ 1,55	IN 2 Art. 19A item III
B.8 Custos admissionais e demissionais	R\$ 6,83	R\$ 6,83	IN 2 Art. 29A § 1o
<b>DEMAIS INSUMOS E CUSTOS</b>			
B.9 Custo do seguro responsabilidade civil	R\$ 3,69	R\$ 3,66	IN 2 Art. 29A § 1o
B.10 Custo da garantia contratual	R\$ 8,27	R\$ 8,65	IN 2 Art. 29A § 1o
B.11 Custo dos Materiais	R\$ 145,73	R\$ 145,73	Materiais de consumo nos serviços, (exceto materiais de higiene pessoal)
B.12 Custo dos Equipamentos e acessórios	R\$ 132,09	R\$ 132,09	Custo da depreciação dos equipamentos e acessórios utilizados
B.13 Custo da entrega de materiais	R\$ 60,82	R\$ 60,82	IN 2 Art. 29A § 1o
B.14 Custos da Supervisão	R\$ 68,94	R\$ 68,94	IN 2 Art. 29A § 1o
B.15 Subtotal dos insumos	R\$ 969,08	R\$ 971,01	
B.16 Custos dos insumos dos substitutos	11,99%	R\$ 17,67	
B.17 (Créditos dos tributos)	9,25%	R\$ 67,11	
B.18 <b>TOTAL DO MONTANTE B</b>	R\$ 919,65	R\$ 988,71	
<b>C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>			
C.1 Taxa de administração	5%	R\$ 159,38	Limite específico de cada empresa
C.2 Lucro Bruto	6,79%	R\$ 227,26	Limite máximo do Ministério do Planejamento
Custo dos serviços	R\$ 3.574,30	R\$ 3.651,75	Custo total dos serviços
<b>D - TRIBUTOS</b>			
D.1 IRR	5,00%	R\$ 208,41	Lei municipal percentuais entre 2% e 5%
D.2 COFINS	7,60%	R\$ 316,79	Lei 10.637
D.3 PIS	1,65%	R\$ 68,78	Lei 10.833
D.4 CSLL		R\$ 125,70	RIR artigo 518 e 519 § 1o, Item III letra a
D.5 IRPJ		R\$ 209,49	RIR artigo 518 e 519 § 1o, Item III letra a e Artigo 57 Lei 8.981/1995
D.6 Total dos tributos	14,25%	R\$ 593,98	Empresas do simples ajustamos com a faixa de R\$ 165.000,00 índice 12,80%
D.7 <b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	R\$ 4.168,28	R\$ 4.364,47	



Posto de serviço	L. REAL	L. PRESUMIDO	Escala de 8,48h das segundas-feiras às sextas-feiras
Família criada por Wilson Trevisan Consultoria			
<b>A</b>			
<b>MONTANTE A</b>			
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
A.1 Salário	R\$ 1.187,00	R\$ 1.187,00	Cláusula 3a da CCT item 02
A.2 Total da remuneração	R\$ 1.187,00	R\$ 1.187,00	
A.3 Custos com reserva técnica	1,47%	R\$ 17,45	Dupla cobertura + ociosidade da reserva
A.4 Subtotal 1	R\$ 1.204,45	R\$ 1.204,45	
A.5 Encargos sociais	81,72%	R\$ 984,28	Encargos conforme estudos
A.6 <b>TOTAL DO MONTANTE A</b>	R\$ 2.188,72	R\$ 2.188,72	
<b>B</b>			
<b>MONTANTE B</b>			
<b>INSUMOS PESSOAIS</b>			
B.1 Vale Refeição	R\$ 300,63	R\$ 301,83	Cláusula 13a da CCT
B.2 Vale Transporte	R\$ 107,99	R\$ 107,99	Lei 7.418/85
B.3 Uniformes	R\$ 41,83	R\$ 41,83	Cláusula 32a e Art. 166 da CLT
B.4 Auxílio saúde	R\$ 53,00	R\$ 53,00	Cláusula 15a da CCT
B.5 Benefício Social Familiar	R\$ 16,00	R\$ 16,00	Cláusula 16a da CCT
B.6 Fundo de Formação Profissional	R\$ 16,00	R\$ 16,00	Cláusula 22a da CCT
B.7 Custo de pagamento salarial	R\$ 1,55	R\$ 1,55	IN 2 ART. 19A Item III
B.8 Custos admissionais e demissionais	R\$ 6,83	R\$ 6,83	IN 2 ART. 29A § 1o
<b>DEMAIS INSUMOS E CUSTOS</b>			
B.9 Custo do seguro responsabilidade civil	R\$ 3,22	R\$ 3,35	IN 2 ART. 29A § 1o
B.10 Custo da garantia contratual	R\$ 7,22	R\$ 7,51	IN 2 ART. 29A § 1o
B.11 Custos da Supervisão	R\$ 68,88	R\$ 68,88	IN 2 ART. 29A § 1o
B.12 Subtotal dos Insumos	R\$ 623,15	R\$ 624,77	
B.13 Custos dos insumos dos substitutos	11,99%	R\$ 16,60	
B.14 (Créditos dos tributos)	9,25%	R\$ 41,67	
B.15 <b>Total dos insumos</b>	R\$ 598,08	R\$ 641,38	
<b>C</b>			
<b>MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>			
C.1 Taxa de administração	5%	R\$ 139,34	Limite específico de cada empresa
C.2 Lucro Bruto	6,79%	R\$ 198,69	Limite máximo do Ministério do Planejamento
Custo dos serviços	R\$ 3.124,04	R\$ 3.173,39	Custo total dos serviços
<b>D</b>			
<b>TRIBUTOS</b>			
D.1 ISS	5,00%	R\$ 182,21	Lei municipal percentuais entre 2% e 5%
D.2 COFINS	7,60%	R\$ 276,95	Lei 10.637
D.3 PIS	1,65%	R\$ 60,13	Lei 10.833
D.4 CSLL		R\$ 109,23	RIR artigo 518 e 519 § 1o; item III letra a
D.5 IRPJ		R\$ 182,05	RIR artigo 518 e 519 § 1o; item III letra a e Artigo 57 Lei 8.981/1995
D.6 Total dos tributos	14,25%	R\$ 519,29	Empresas do simplit ajudamos com a faixa de R\$ 165.000,00 indice 12,80%
D.7 <b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		R\$ 3.644,12	R\$ 3.792,74

# SEAC

Sindicato das Empresas  
de Asseio e Conservação  
do Estado do Paraná



13

AR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO  
SR. ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/Nº  
85550-000 CORONEL VIVIDA - PR

AR

Correios  AR  MP  
PESO (kg) 5,00  
DV 66588628 5 BR  
F0152R/98





Iana

**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de março de 2017 10:05  
**Para:** 'josepaulo@ig.com.br'; 'seac-pr@onda.com.br'  
**Assunto:** RESPOSTA SOBRE A IMPUGNAÇÃO RECEBIDA - SEAC  
**Anexos:** 10. Edital ALTERADO Pregão nº 22-2017 SERVENTES.pdf; IMPUGNAÇÕES, SOLICITAÇÃO, PARECERES, JULGAMENTO E DECISÃO - PREGÃO 22-2017.pdf; IMPUGNAÇÃO SEAC.pdf

**Prioridade:** Alta

Bom dia José Paulo!

Recebemos a sua impugnação na data de 23/03/2017, protocolada sob nº 6090/2017 (em anexo).

Considerando os pedidos feitos, informamos que o Município já fez as alterações necessárias quanto aos valores da licitação. Quanto ao pedido de apresentação de certidão, conforme art.607 da CLT, o SIEMACO de Francisco Beltrão também impugnou o edital quanto a isso, o qual deixamos de **acolher** (em anexo, arquivo "impugnações, solicitação, julgamento e decisão")

Na data de 22/03/2017, foi reaberto o edital nº 22/2017, passando a abertura para o dia 12 de abril de 2017.

As publicações da reabertura do edital se encontram disponíveis no Diário Oficial do Estado de Paraná – DIOE, edição 9911, página 26; no Diário Oficial dos Municípios – DIOEMS, edição 1321, página 62; Editora Juriti – Diário do Sudoeste, edição 6852, página B18; no Mural do TCE/PR e também está no site.

Onde Estou : Início > Licitações em Andamento (Edital)



## Licitações em Andamento (Edital)

ANO:

2017

Modalidade

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

17/03/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 2.340.000,00. DATA DA ABERTURA: 03 DE ABRIL DE 2017. HORÁRIO: 09:00.



Anexo 1 - Aviso de licitação

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

17/03/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO ACESSO A COMUNIDADE DE CARAVAGIO, VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 22.656,38. DATA DE ABERTURA: 05 DE ABRIL DE 2017. HORÁRIO: 09:00 HORAS.



Anexo 1 - Aviso de licitação

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

15/03/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Valor máximo total R\$ 454.060,00. Data de abertura: 29 de março de 2017. Horário: 09:00 horas.



Anexo 1 - Aviso de Licitação

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

14/03/2017

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BARRACÃO INDUSTRIAL. Data de abertura: 16 de Abril de 2017. Horário: 09:00 horas.



Anexo 1 - Aviso de licitação

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

10/03/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. Valor máximo total R\$ 1.807.560,00. Data de abertura: 24 de março de 2017. Horário: 09:00 horas.



Anexo 1 - Aviso de licitação

Anexo 2 - Anexo V - modelo de planilhas de custos

Anexo 3 - Retificação

Anexo 4 - Impugnações, solicitação, pareceres e julgamento e decisão

Anexo 5 - EDITAL ALTERADO

Envio, em anexo o edital alterado e as impugnações recebidas.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)





**Iana**

---

**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de março de 2017 13:48  
**Para:** HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)  
**Assunto:** AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL ALTERADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (C  
**Anexos:** 22. Edital - Mural Pg Pr. nº 22-2017 - REABERTURA.doc

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/03/2017 as 09h00min.

**LOCAL:** Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

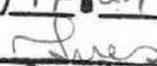
**VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 1.807.560,00 (um milhão e oitocentos e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300 ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

Coronel Vivida, 10 de março de 2017.

  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Segundo  
desta Prefeitura de Coronel Vivida no  
período de  
10/03/17 a 24/03/17  
  
FUNÇÃO



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL ALTERADO COM REABERTURA DE PRAZO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/04/2017 as 09h00min.

**LOCAL:** Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

**VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 2.224.200,00 (dois milhões e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300 ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebi em 24.03.17  
Suano



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL ALTERADO COM REABERTURA DE PRAZO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/04/2017 as 09h00min.

**LOCAL:** Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

**VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 2.224.200,00 (dois milhões e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300 ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afogado no Saguão  
desta Prefeitura de Coronel Vivida no  
período de  
22/03/17 a 12/04/17  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO